



1
2
3 **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
4 **ATA DE REALIZAÇÃO DA I APE/2015 – ETAPA ESCOLAR/MUNICIPAL**
5 **ATA Nº 01/2015**

6 Iniciou-se aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de dois mil de quinze, às oito horas,
7 iniciou a **I APE/2015 – Etapa Regional**, realizada pela rede de ensino municipal(escola
8 Municipal Tancredo Neves e escolas Municipais do campo : Escola Municipal
9 Cantinho, Escola Municipal Maximiano José Soares, Escola Municipal Antonio Valentim
10 ; Escola Municipal Brejão, Escola Municipal Boa Sorte e rede de ensino estadual: Colégio
11 Estadual de Itacajá , Escola Estadual Almeida Sardinha e Escolas estaduais indígenas. A
12 abertura do evento teve início com a palavra da servidora do Colégio Estadual de
13 Itacajá, sr^a Marília Soares Porto que falou da importância dessa audiência pública e
14 salientou a importância da comunidade participar ativamente nessa missão impar de
15 estudar o melhor para a educação desse município; Em seguida passou a palavra para a
16 coordenadora geral sr^a Klenes Pereira dos Santos Pinheiro , a mesma convidou as
17 autoridades presente para compor a mesa .Em seguida convidou a professora Rosilene para
18 apresentar assembleia a Deus por meio de uma oração. Em seguida a coordenadora
19 explicou a importância da parceria município, estado e comunidade. Pediu desculpas pelo
20 atraso do início do evento. Foi dado as atividades da I APE com a leitura do regimento do
21 Fórum Municipal de Educação. Avisou que a tarde será apresentado os resultados em
22 plenária. Fez a leitura dos eixos e falou sobre cada um dele, abordando que o estado não é
23 responsável pelo ensino fundamental primeira fase, mas tem parceria com a escola
24 Municipal Almeida Sardinha que atende também a educação profissional e algumas
25 turmas do ensino fundamental fase I . O eixo mais optado foi valorização profissional e
26 plano de carreira. Explicou que as mudanças dos eixos deverão seguida seguinte maneira: I
27 – aditivas – na cor **azul** (adição de palavras ou frase ao parágrafo original); II – supressivas
28 – na cor **laranja** (supressão parcial ou total do parágrafo original); III – substitutivas – na
29 cor **verde** (substituição de uma palavra ou frase por outra para dar melhor sentido ao texto
30 do parágrafo original); IV – novas propostas – na cor **vermelha** (novo parágrafo ao
31 **Documento Referência/2015 – Volume II**). Abordou que essa é apenas uma etapa
32 regional e que a estadual será em Pedro Afonso. A chefe de gabinete da Prefeita
33 Municipal, Maria Aparecida Lima Rocha Costa, representada por Izanildes Alves Marinho,
34 falou que a mesma devido motivos de força maior não pode está presente ,mas que apoia
35 esse trabalho. A coordenadora Klenes Pereira Pinheiro deixou a palavra livre. A
36 coordenadora pedagógica da rede Municipal Cacilda Borges Pires de Castro falou da
37 importância que tem esse fórum municipal de educação, sendo assim, devemos ter muito
38 cuidado ao criar estratégias que vão valer num prazo de dez anos, fez apontamento da Lei
39 11.645/08 regulamenta a obrigatoriedade do Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e
40 Indígena em todos os níveis de ensino. A mesma pediu atenção para a lei 10.639/03 que
41 não contempla os indígenas e somente o ensino da História e Cultura Africana e Afro-
42 brasileira. Fez apontamento também sobre a importância da formação inicial ser cursos
43 presenciais, pois a qualidade do ensino é muito mais importante que certificação. Deu-se
44 continuidade com a Leitura do regimento do Fórum Municipal de Educação. A
45 coordenadora Klenes Pereira dos santos Pinheiro leu: **DA REALIZAÇÃO E CARÁTER**
46 **DA AUDIÊNCIA** : Art. 1º O Fórum Estadual de Educação (FEE/TO), acatando a
47 deliberação do Ministério da Educação (MEC) e da Lei nº 13.005/2014 (PNE 2014-2024),
48 estabelece os procedimentos para consolidação do novo Plano Estadual de Educação
49 (2015-2025), por meio da **I Audiência Pública de Educação – I APE/2015 – Etapa**
50 **Escolar/Municipal** entre os dias 24 de março a 29 de abril de 2015, nas escolas estaduais e
51 nos municípios do Estado do Tocantins. Parágrafo único. A **I APE/2015 – Etapa**
52 **Escolar/Municipal** possui caráter consultivo, deliberativo e apresentará um conjunto de

53 propostas que se aprovado subsidiará a efetivação de um documento base para a
54 implementação do PEE e PME (2015-2025), advindas dos municípios, das unidades
55 escolares e das diretorias regionais de educação e Secretaria de Estado da Educação
56 (SEDUC) e Secretaria Municipal de Educação (SEMED), no contexto da construção de um
57 processo participativo e democrático, abrangendo especialmente a participação popular, a
58 cooperação interfederativa e o regime de colaboração. **CAPÍTULO II DOS**
59 **OBJETIVOS:** Art. 2º A I APE/2015 – **Etapa Escolar/Municipal** tem por objetivos: I –
60 **OBJETIVO GERAL**– Propor ao **Documento Referência/2015 – Volume II**, contribuições
61 para a política estadual de educação, indicando responsabilidades, corresponsabilidades,
62 atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os
63 sistemas de ensino. II – **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** a) Avaliar as proposições do
64 **Documento Referência/2015 – Volume II**, verificando impactos e procedendo às
65 atualizações, caso necessário, das propostas para a elaboração do PME (2015-2025);
66 b)Garantir a participação da comunidade educacional e da sociedade civil organizada na
67 formulação, monitoramento e avaliação da política estadual e do PME (2015-2025);c)
68 Acompanhar o processo de implementação das metas e estratégias do PME (2015-2025),
69 contribuindo para articulação e fortalecimento do regime de colaboração entre os entes
70 federativos;d) Consolidar o processo de institucionalização de audiências públicas como
71 instância consultiva e deliberativa de articulação, organização, acompanhamento da
72 política estadual de educação e, especialmente, da efetivação do PME (2015-2025), no
73 âmbito do sistema estadual de educação, em colaboração com a União e os municípios;d)
74 integrar todos os níveis, etapas e modalidades da educação numa abordagem sistêmica,
75 com vistas a edificar o sistema estadual de educação, especialmente no tocante ao
76 planejamento e gestão, avaliação, financiamento, formação inicial e continuada dos
77 trabalhadores em educação, além da garantia das condições de oferta de ensino com
78 qualidade social;e) Propor reformulações necessárias ao **Documento Referência/2015 –**
79 **Volume II** para que o planejamento de ações articuladas entre a União, o Estado e os
80 municípios torne-se a estratégia principal para a implementação de um plano estadual de
81 educação exequível que atenda às especificidades regionais e locais do Estado do
82 Tocantins no que tange a educação de qualidade;f) Indicar proposições ao **Documento**
83 **Referência/2015 – Volume II**, para a definição de políticas educacionais que promovam a
84 inclusão social e valorizem a diversidade.**CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E**
85 **ORGANIZAÇÃO :** Art. 3º A I APE/2015 – **Etapa Escolar/Municipal** será realizada até
86 a véspera da I APE/2015 – **Etapa Regional** e será precedida por estudos, mobilizações e
87 convocações da comunidade Escolar e local interessada. Parágrafo único. A **Etapa**
88 **Escolar/Municipal** contará com uma participação ampla representativa das várias
89 instituições estaduais e municipais, organizações, entidades, segmentos educacionais e
90 setores sociais; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dos
91 sistemas de ensino; das entidades de trabalhadores (as) da educação; de empresários (as);
92 de órgãos públicos; de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de
93 afirmação da diversidade; dos conselhos de educação e de organismos municipais. Art. 4º
94 Fica a cargo de cada município e de cada escola estadual organizar sua Audiência Pública
95 de Educação, individualmente, ou em parceria, porém, é necessário que todas as escolas
96 estaduais e todos os municípios tenham representantes eleitos na APE/2015– **Etapa**
97 **Escolar/Municipal** para participar da etapa regional, considerando o quantitativo de
98 participantes que deverão ser eleitos, conforme Anexo II do Regimento.§ 1º O município
99 que não tiver educação superior e educação profissional, poderão redimensionar as vagas
100 estabelecidas no Anexo III para a educação básica.§ 2º A escola estadual com menos de
101 100 (cem) alunos matriculados realizará sua audiência em conjunto com a escola estadual
102 mais próxima, que tenha acima de 100 (cem) alunos matriculados, considerando os
103 seguintes critérios: I – os participantes eleitos na APE/2015– **Etapa Escolar/Municipal**
104 devem representar as 2 (duas) unidades escolares;II – quando houver consenso, as vagas

105 poderão ser divididas entre as duas escolas;Art. 5º A **I APE/2015– Etapa**
106 **Escolar/Municipal** será coordenada pelo(a) diretor(a) escolar e secretário(a) municipal de
107 educação, respectivamente, ou o(a) coordenador(a) do fórum no município, quando houver
108 fórum municipal de educação instituído.Art. 6º A coordenação da **I APE/2015– Etapa**
109 **Escolar/Municipal** indicará 2 (duas) pessoas com perfis técnicos para a realização dos
110 trabalhos de relatoria e sistematização das propostas aprovadas em Plenária final que
111 serão defendidas pelos seus (suas) representantes eleitos (as), na **I APE/2015 – Etapa**
112 **Regional**. Parágrafo único. A **I APE/2015 – Etapa Regional** será realizada na cidade sede
113 de cada diretoria regional de educação, em datas pré-estabelecidas, conforme Anexo I,
114 deste regimento, com a presença de participantes de sua jurisdição, eleitos (as) na **I**
115 **APE/2015 – Etapa Escolar/Municipal**. Art. 7º A concretização da **I APE/2015 – Etapa**
116 **Escolar/Municipal** deve ser realizada em 1 (um) dia de trabalho, primando pela seguinte
117 organização:I – garantia de estrutura física que contemple 7 (sete) espaços adequados para
118 estudos e deliberações das propostas por eixo temático e 1 (um) espaço para a plenária
119 final;II –o turno matutino será compreendido: a) da abertura dos trabalhos com as boas
120 vindas;da leitura e aprovação do regimento;b)da análise, discussões e deliberações de
121 propostas por eixo temático, sob a condução de 1 (um/uma)b) coordenador(a) e relator(a)
122 eleitos(as) entre os(as) participantes do eixo; III –o turno vespertino será destinado à
123 plenária final para a apreciação e votação das propostas levantadas nos estudos dos eixos
124 temáticos;Art. 8º Para a realização da **I APE/2015– Etapa Escolar/Municipal**, a escola
125 estadual, bem como o município quando da organização de sua audiência deverá garantir,
126 pelo menos, 5 (cinco) participantes em cada eixo temático a fim de fortalecer o debate e a
127 participação de todos os segmentos educacionais, ou seja professores(as),
128 coordenadores(as), alunos(as), pais e mães, além dos setores da sociedade local,
129 representativos.**CAPÍTULO IV DA TEMÁTICA E DA PROGRAMAÇÃO:** Art. 9º A **I**
130 **APE/2015– Etapa Escolar/Municipal** tem como proposta para a discussão e debate o
131 **Documento Referência/2015 – Volumes I e II**. I – O Volume I do **Documento**
132 **Referência/2015** é composto pelo diagnóstico e será objeto de análise para compreensão
133 do Volume II;II – O Volume I do **Documento Referência/2015** não será instrumento de
134 emendas ou proposições, visto que representa a realidade constituída ao longo da década,
135 com base no PME (2006-2015) vigente;III – O Volume II do **Documento**
136 **Referência/2015**, organizado por eixos temáticos com diretrizes, metas e estratégias, é a
137 base para o debate e apresentação de propostas a ser apreciadas, e se aprovadas em
138 plenária, serão incorporadas ao texto original, conforme eixos abaixo:A) **Eixo I –**
139 **EDUCAÇÃO BÁSICA I – (Educação Infantil); B) Eixo II – EDUCAÇÃO BÁSICA II –**
140 **(Alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação em Tempo Integral);C)**
141 **Eixo III – DIVERSIDADE (Educação Especial, Educação do Campo, Educação de Jovens**
142 **e Adultos, Educação Ambiental, Educação em Prisões e Educação em Direitos**
143 **Humanos);D) Eixo IV – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SUPERIOR E A DISTÂNCIA**
144 **(Educação Superior e Educação Profissional);E) Eixo V – FORMAÇÃO,**
145 **VALORIZAÇÃO E CARREIRA (Formação Inicial, Formação Continuada e Valorização**
146 **dos Profissionais da Educação e Carreira)F) Eixo VI – GESTÃO DEMOCRÁTICA E**
147 **QUALIDADE DA EDUCAÇÃO (Gestão Democrática e Qualidade da Educação);G) Eixo**
148 **VII – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.Art. 10. A I APE/2015– Etapa**
149 **Escolar/Municipal** será estruturada com a seguinte dinâmica: I – inscrições dos
150 participantes; II – abertura; III – apresentação do coordenador geral; IV - orientações
151 quanto à metodologia do processo de participação. V – leitura e aprovação do **Regimento**
152 **da I APE/2015– Etapa Escolar/Municipal**; VI – distribuição dos participantes nas salas
153 dos eixos temáticos; VII – plenária final; VIII – eleição dos representantes para a **I**
154 **APE/2015– Etapa Regional**, conforme Anexo II deste Regimento. Parágrafo único. A
155 realização da **I APE/2015 – Etapa Escolar/Municipal** da (do) ocorrerá no dia treze de
156 abril de 2015, nos turnos matutino e vespertino. Art.11. Os debates na **I APE/2015–**

157 **Etapa Escolar/Municipal** deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente,
158 inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo
159 respeito mútuo entre os (as) participantes, pela promoção da pluralidade de ideias,
160 identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos
161 educacionais e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados

162 **CAPÍTULO V DA METODOLOGIA:** Art. 12. As propostas advindas dos estudos e
163 debates dos eixos temáticos aprovadas na plenária final de cada **I APE/2015 – Etapa**
164 **Escolar/Municipal** serão organizadas e editadas pelos (as)² (dois) relatores(as)
165 responsáveis, sob a revisão do(a) coordenador(a) da **I APE/2015 – Etapa**
166 **Escolar/Municipal** e entregues, formalmente para os(as) representantes eleitos(as), para
167 que estes defendam a incorporação destas propostas ao **Documento Referência/2015 na I**
168 **APE/2015 – Etapa Regional.** § 1º As propostas aprovadas na plenária final deverão
169 atender os seguintes critérios: I – aditivas – na cor **azul** (adição de palavras ou frase ao
170 parágrafo original); II – supressivas – na cor **laranja** (supressão parcial ou total do
171 parágrafo original); III – substitutivas – na cor **verde** (substituição de uma palavra ou frase
172 por outra para dar melhor sentido ao texto do parágrafo original); IV – novas propostas –
173 na cor **vermelha** (novo parágrafo ao **Documento Referência/2015 – Volume II**). § 2º A
174 proposta, que obtiver aprovação por maioria simples dos(as) participantes na plenária final
175 da **I APE/2015 – Etapa Escolar/Municipal**, estará habilitada para compor o documento
176 formal de proposições da escola ou do município, respeitados os critérios estabelecidos no
177 parágrafo anterior e entregue aos seus(suas) representantes eleitos(as) para defender a sua
178 incorporação ao **Documento Referência/2015 – Volume II**, durante a realização da **I**
179 **APE/2015 – Etapa Regional.** Art. 13. As discussões realizadas nas **I APE/2015 – Etapa**
180 **Escolar/Municipal** deve limitar-se aos conteúdos do **Documento Referência/2015 –**
181 **Volume II.** Art. 14. A **I APE/2015 – Etapa Escolar/Municipal** e **Etapa Regional** devem
182 ser registradas em Ata, com assinatura de todos os participantes, conforme Anexo IV.

183 **SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES:** Art. 15. As inscrições dos participantes ocorrerão junto à
184 estrutura instalada no local da **I APE/2015 – Etapa Escolar/Municipal** no dia treze de
185 abril de 2015, em até 15 (quinze) minutos antes da aprovação do regimento, respeitando as
186 seguintes orientações: I – a inscrição deve ser realizada por eixo temático; II – definir
187 previamente o quantitativo de vagas por eixo; III – a escola/município deve distribuir as
188 vagas por eixo de acordo com o número de participantes. Art. 16. A ficha de inscrição,
189 conforme Anexo III deve ser preenchida corretamente e será pré-requisito oficial de
190 identificação para a eleição dos representantes que participarão **I APE/2015 – Etapa**
191 **Regional.** § 1º As inscrições serão realizadas por eixos temáticos, garantindo o mínimo
192 obrigatório de participantes, conforme prevê o artigo 8º, bem como a representatividade
193 dos segmentos educacionais e dos setores da sociedade civil organizada. § 2º No ato da
194 inscrição o participante de setor deve identificar-se, selecionando o setor que representa na
195 Ficha de Inscrição, letra b), do Anexo III. **SEÇÃO IV DA PLENÁRIA FINAL:** Art. 17.
196 A plenária final deve reunir todos os participantes dos 7 (sete) eixos com finalidade de
197 analisar para, aprovar ou rejeitar, as propostas oriundas dos estudos dos eixos temáticos,
198 bem como eleger seus representantes por segmentos educacionais e setores sociais,
199 conforme Anexo II, para participarem da **I APE/2015 – Etapa Regional.** Art. 18. Na
200 plenária final as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples,
201 ou seja, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes. Art. 19. As
202 intervenções na plenária final deverão acontecer num intervalo de tempo de 5 (cinco)
203 minutos para cada participante, inclusive para declarações orais de voto. Art. 20. As
204 questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas
205 pela equipe de relatoria da audiência ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para
206 apreciação e posicionamento da coordenação geral, sem prejuízo do andamento das
207 atividades. **CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA I APE/2015**
208 **– ETAPA ESCOLAR/MUNICIPAL:** Art. 21. Os (As) participantes da **I APE/2015 –**

209 **Etapa Escolar/Municipal** estarão distribuídos(as) em 3 (três) categorias: I –
210 representantes dos segmentos educacionais e setores sociais dos municípios com direito à
211 voz e voto na plenária final; II – delegados(as) natos(as), com direito à voz e voto na
212 plenária final; III – observadores(as), com direito à voz e sem direito a voto na plenária
213 final. § 1º. São eleitos (as), nesta Etapa, os(a) representantes para a **I APE/2015 – Etapa**
214 **Regional**, de acordo com a distribuição, por segmento educacional e setores da sociedade
215 no âmbito de suas respectivas representações, conforme o que dispõe o Anexo II deste
216 Regimento. § 2º. O quantitativo de participantes eleitos na **I APE/2015 – Etapa**
217 **Escolar/Municipal** foi definido considerando o percentual de alunos, conforme Anexo II
218 deste Regimento. § 3º. São considerados (as) participantes natos (as) à **I APE/2015 – Etapa**
219 **Escolar/Municipal**, os membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação
220 (FME). Art. 22. São observadores (as) os(as) inscritos(as) à **I APE/2015 – Etapa Escolar/**
221 **Municipal**, a critério da Coordenação Geral da audiência: personalidades municipais;
222 representantes de organizações não governamentais; representantes de organismos
223 municipal e outras representações, bem como interessados(as) em acompanhar o
224 desenvolvimento da audiência. Parágrafo único. Os (As) expositores (as) dos eixos serão
225 inscritos (as) como coordenadores (as) de eixos da **I APE/2015 – Etapa**
226 **Escolar/Municipal**. Art 23. Os (As) inscritos (as) que forem eleitos (as) representantes na
227 **Etapa Escolar/Municipal** têm as seguintes responsabilidades: 3.1. I – entregar
228 oficialmente as propostas aprovadas em sua **I APE/2015 – Etapa Escolar/Municipal** ao
229 coordenador de cada eixo da **Etapa Regional**; A) o(a) coordenador(a) do eixo **Etapa**
230 **Regional** apresentará as propostas ao grupo para apreciação e análise; B) sendo as
231 propostas aprovadas na discussão dos eixos, estas serão submetidas à votação na plenária
232 final; C) as propostas rejeitadas nas discussões de eixos serão descartadas; D) as propostas
233 aprovadas, na plenária final, serão incorporadas ao **Documento Referência/2015 –**
234 **Volume II**: II – Os(As) representantes eleitos(as) na **I APE/2015 – Etapa**
235 **Escolar/Municipal**, deverão informar oficialmente sua escola ou seu município do
236 resultado da plenária final, sobre suas proposições encaminhadas, se aprovadas ou
237 descartadas. **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS**: Art. 24. As despesas
238 com a organização e a realização da **I APE/2015 – Etapa Escolar/Municipal** correrão por
239 conta de cada unidade escolar e/ou município envolvido na audiência. **CAPÍTULO VIII**
240 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**: Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão
241 resolvidos pela Coordenação Geral do Fórum Estadual de Educação, ouvido o
242 Coordenador Geral da **I APE/2015 – Etapa Escolar/Municipal**. Art. 26. Este Regimento
243 foi aprovado pela plenária do Fórum Estadual de Educação (FEE) e Fórum Municipal de
244 educação (FME). A coordenadora explicou novamente como vai proceder à discussão em
245 salas específicas de acordo com todos os eixos e será explanado em plenária. Deve ser
246 registrada em ata e assinada por todos. Na plenária final deverão ser feitas as discussões em
247 até cinco minutos para discussão das metas, diretrizes e estratégias, foram apresentados em
248 pauta para votação do tempo e ganhou com maioria em plenária. Após discussão em sala
249 separada por eixos voltou-se a plenária às catorze horas e dez minutos para discussão e
250 apresentação dos eixos. A Lúcia fez uso da palavra e em seguida Rosinha da DRE de
251 Pedro Afonso, onde parabenizaram toda equipe municipal e estadual para que se
252 concretizar as estratégias para validade de dez anos na educação tanto municipal e
253 estadual. A coordenadora Klenes Pereira Pinheiro apontou que o plano Nacional de
254 Educação foi muito bem elaborado e teve-se dificuldade em mudar devido ser um
255 documento bem elaborado. Primeiro Eixo: Educação Básica I – Educação Infantil. A
256 Coordenadora do grupo Adriana Estevão leu a meta: Universalizar, até 2016, em regime de
257 colaboração com a União e os municípios, conforme os padrões de qualidade, a educação
258 infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a
259 oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por
260 cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade até o final da vigência deste PME e as

261 estratégias do PNE e acrescentou que não foi retirada nenhuma que constava no plano,
262 mas acrescentou novas propostas como: Assegurar espaços lúdicos de interatividade
263 considerando a diversidade étnica, de gênero e sócio cultural tais como: brinquedoteca,
264 ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis. Favorecer e apoiar, em regime de
265 colaboração, a criação ou melhoria de creches e pré-escolas, fomentando o acesso e a
266 permanência das crianças de 0 a 5 anos na Educação Infantil. Adotar mecanismo de
267 colaboração entre setores da educação, saúde e assistência social na manutenção,
268 administração controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 5
269 anos de idade, contemplando as dimensões do educar e cuidar com participação das
270 comunidades interessadas. Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de
271 qualificação permanente de forma presencial e semipresencial para os profissionais da
272 Educação Infantil. Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União,
273 Estado e municípios atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo
274 Departamento Nacional de Trânsito (DNT) e as normas de acessibilidade que garantam a
275 segurança das crianças com deficiência levando em consideração o tempo de permanência
276 e idade mínima dos alunos e assegurando que cada ente assumam suas responsabilidades de
277 forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural. Ofertar, em regime de
278 colaboração com os municípios, a Educação Infantil nas comunidades indígenas e do
279 campo mediante o interesse dessas comunidades, contemplando os conhecimentos e
280 saberes destes povos e populações e respeitando suas diversidades. Realizar cursos de
281 formação continuada presencial para professores do campo e (indígena) com formação
282 específica e intercultural para atender as escolas. Garantir a permanência de profissionais
283 formados em pedagogia, para educar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunta
284 e colaborativa no ambiente educacional de 0 a 5 anos de idade. Cumprir as Diretrizes
285 Nacionais da Educação Infantil, a Política Nacional e demais legislações, políticas,
286 programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças. Assegurar
287 formas de desenvolvimento infantil condizentes com a capacidade intelectual, social e
288 cultural, priorizando o ensino psicossocial e cognitivo com suporte do psicopedagogo com
289 a finalidade aliar ferramentas da psicologia e pedagogia. Fomentar ações que visem à
290 interação entre família e escola. Reconhecer as crianças como sujeitas de direito e de
291 cultura com personalidade própria e em formação investigadora, por excelência. Inserir no
292 processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura, da paz, do campo
293 artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da
294 justiça. Ofertar Educação Infantil de 0 a 5 anos de idade em jornada escolar ampliada e
295 integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas,
296 assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados como
297 Pedagogo, psicopedagogo e psicólogo, assistente social, nutricionista, odontólogo e
298 fonoaudiólogos; Assegurar o cumprimento da resolução do CEE(Conselho Estadual da
299 Educação Infantil) que determina a relação professor-aluno no que se refere à quantidade
300 de crianças em sala de aula na Educação Infantil. Estimular a criação de Fóruns Municipais
301 de Educação Infantil e a participação em Redes e mecanismos de articulação, atualização,
302 proposição de políticas e de controle social; Incentivar junto à comunidade escolar a
303 criação do Projeto Político Pedagógico da Instituição infantil adequando o currículo ao
304 ensino de História e Cultura afro brasileiro ampliando as possibilidades de aprendizado e
305 de compreensão de mundo e de si próprias trazidas por diferentes tradições culturais; em
306 seguida a coordenadora Diana Monteiro apresentou as seguintes temáticas: Alfabetização,
307 meta: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino
308 fundamental, em regime de colaboração com a União e os municípios. A coordenadora leu
309 as estratégias do plano e apresentou as novas propostas como: Na meta 2 acrescentou –se
310 elaborar, executar e monitorar somente no PME e no PEE continuou como estavam,
311 substituiu no eixo Alfabetização as seguintes estratégias: Fortalecer as formações do
312 PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa contemplando todas as

313 disciplinas dando ênfase nas disciplinas crítica Matemática e Língua Portuguesa e demais
314 disciplinas no ciclo da alfabetização (1º ao 3º ano) com metodologia que propõe estudos e
315 atividades de maneira contextualizada e interdisciplinar, assegurado também a Educação
316 do Campo de acordo a proposta do PNAIC; Garantir em forma na forma da lei em regime
317 escolar a participação dos professores alfabetizadores da rede de ensino municipal nas
318 atividades de formação presencial conduzidas pelos Orientadores de Estudo que tenha
319 experiência em sala de aula no ciclo da alfabetização de no mínimo de 03 anos, e que os
320 professores alfabetizadores não tenha prejuízo da carga-horária em sala de aula, custeando
321 o deslocamento e a hospedagem, sempre que necessário além do MEC custeiar bolsas de
322 estudo de no mínimo um salário mínimo;Garantir por meio de normativas do CME
323 (Conselho Municipal de Educação) a criação de Leis que limite o número de 25 alunos por
324 turmas no ciclo da alfabetização (1º ao 3º ano do ensino fundamental) para melhorar o
325 aprendizado, aperfeiçoar e qualificar o processo de ensino e aprendizagem; Promover e
326 estimular a formação continuada de todos os professores alfabetizadores da primeira fase
327 do ensino fundamental por meio do Orientador de estudo com experiências de no mínimo
328 três anos no ciclo da alfabetização e custear o seu deslocamento e a sua hospedagem para
329 os eventos de formação, além do MEC manter o custeio de bolsas para Orientador de
330 Estudo e professores alfabetizadores com valor de bolsa de no mínimo um salário mínimo
331 para incentivar a melhoria educacional; Acrescentou (o nome municipal) na estratégia -
332 2.2. Que ficou assim: Garantir na forma da lei em regime escolar a oferta de formação
333 continuada aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas
334 estaduais e municipais atendendo também as especificidades da população do campo, das
335 comunidades indígenas e quilombolas, na perspectiva inclusiva, e da rede municipal,
336 quando solicitado, em programas desenvolvidos pelo Estado, assim como os
337 disponibilizados pela União; Ensino fundamental meta: Garantir a oferta com qualidade
338 social, do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a
339 14(quatorze) anos de idade e que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos
340 alunos(as) concluam esta etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste
341 PME.Foi acrescentado a seguinte estratégia: ampliar a formação continuada do PNAIC (
342 Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa) para os 4º e 5º anos garantindo a
343 continuidade do ensino voltado para domínio da tecnologia, do exercício das práticas
344 sociais de leitura e de escrita e reduzir a distorção idade-série na Educação Básica
345 garantindo o monitoramento do MEC nas ações do PNAIC – Pacto Nacional pela
346 Alfabetização na Idade Certa, no SISPACTO via SIMEC e nos recursos pedagógicos e
347 didáticos.Ainda na meta 3 foi acrescentado a seguinte estratégia:assegurar no contexto
348 escolar do ensino fundamental de 09 anos a disponibilidade de materiais pedagógicos e
349 tecnológicos apropriados para atender os alunos com necessidades especiais do ensino
350 regular. Acrescentou-se o termo: Assegurar, em regime de colaboração com os
351 municípios, a realização de audiências públicas regionais com as comunidades dos
352 territórios da cidadania para ampliar a oferta da educação do campo por meio da pedagogia
353 da alternância, criando, pelo menos, uma escola com essa metodologia em cada um dos
354 territórios, mediante o interesse das comunidades do campo e quilombola e indígena;
355 Teve- se um intervalo de dez minutos para o lanche e em seguida a Coordenadora Klenes
356 Pereira dos Santos Pinheiro leu a meta e estratégias do ensino médio, não houve mudanças
357 e tempo integral, a professora Rosilene levantou a mão na estratégia 5.2. E falou sobre a
358 mesma a plenária votou que acrescentasse o nome (municipal) que assim ficou: Instituir, até
359 o final da vigência deste PME, em regime de colaboração com a União e os municípios, programa
360 para melhoria da estrutura física das unidades de ensino, bem como a construção de escolas
361 públicas municipais com padrão de qualidade que assegurem.; até o final da vigência deste
362 PME, em regime de colaboração com a União e os municípios, programa para melhoria da
363 estrutura física das unidades de ensino, bem como a construção de escolas públicas
364 municipais com padrão de qualidade que assegurem: A) Espaços e estruturas físico-

365 arquitetônicas, interagindo com o meio físico, geográfico e social, com ambientes
366 articulados e integrados, garantindo estruturas físicas equilibradas, minimizando os
367 impactos ambientais, sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, considerando
368 o conforto térmico e a iluminação natural; B) a utilização de tecnologias construtivas e
369 adequadas) Mobiliários, equipamentos e utensílios adequados, prioritariamente em
370 comunidades pobres ou com crianças e jovens em situação de vulnerabilidade;
371 Acrescentou na Educação especial: Possibilitar por meio da união, Distrito federal, Estado
372 e município formação continuada em LIBRAS e Braille para os professores da educação
373 de ensino fundamental de 9 anos e Assegurar no contexto escolar do ensino da educação
374 infantil e ensino fundamental de 9 anos materiais pedagógicos e tecnológicos apropriados
375 para atender os alunos com necessidade especiais nas sala de aulas do ensino regular;Na
376 estratégia 12.6 da **meta 12**: Universalizar a implementação das diretrizes nacionais para a
377 educação em direitos humanos no currículo, na gestão pedagógica e administrativa das
378 escolas, bem como nos setores da SEDUC, até o quinto ano da vigência do PME/PEE,
379 trocou-se uma o termo” promoção por promover o respeito”.Sendo que a estratégia foi
380 definida pelo PNE da seguinte forma: Garantir condições institucionais para o debate e a
381 promoção à diversidade étnico-racial, de gênero, diversidade sexual e religiosa, por meio
382 de políticas pedagógicas e de gestão específicas para esse fim;Após a mudança de termos
383 assim ficou definiu-se da seguinte forma no PME : Garantir condições institucionais para o
384 debate e promover o respeito à diversidade étnico-racial, de gênero, diversidade sexual e
385 religiosa, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para esse fim;**Na meta**
386 **13** Educação profissional acrescentou no **item 13.2** e ficou assim: oferecer cursos de
387 educação profissional técnica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada,
388 na forma presencial, semi presencial e a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e
389 democratizar o acesso e permanência à educação profissional pública e gratuita,
390 assegurado padrão de qualidade; **No item 1.3** acrescentou-se e assim ficou: implantar, em
391 parceria com o setor produtivo público e privado, políticas/ ações que possibilitem aos egressos dos
392 cursos técnicos a inserção no mundo do trabalho e estabelecer critérios para cotação de vagas para
393 incentivos dos cursistas.Quando for oferecido a educação a distância que tenha um estágio
394 supervisionado aos cursistas; Ainda no eixo educação profissional acrescentou nova
395 proposta : Garantir a descentralização de recursos com repasses direto na UE que oferta a
396 EP (Educação profissional) visando a operacionalização das ações do PPP no que diz
397 respeito a manutenção e instalação de materiais específicos diversos da pesquisa e aula de
398 campo No eixo V: Formação, valorização e Carreira na **estratégia 17.3** acrescentar
399 articular discussões interinstitucionais sobre a reforma dos currículos dos cursos de
400 licenciatura presencial e EAD – Educação a Distância que privilegiem o atendimento às
401 demandas dos novos sujeitos para a formação docente, com foco no aprendizado,
402 integrando as demandas e necessidades da educação básica, de modo a permitir aos
403 graduandos as qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico dos (as)
404 alunos (as), combinando a formação geral e a específica com a prática didática; **Na**
405 **estratégia 19.1**. Ficou assim definida com as mudanças de termos: Elevar, com base no
406 último edital, o quantitativo de concessão de licenças remuneradas para afastamento
407 profissional aos professores aprovados em cursos de pós-graduação stricto sensu, no
408 decorrer da vigência deste PEE e PME, garantindo formação compatível com sua área de
409 graduação, atuação e progressão em carreira, sendo: A) até o segundo ano da vigência
410 do PME e PEE, aumentar de 20 (vinte) para 40 (quarenta) o número de vagas para
411 mestrado e de 5 (cinco) para 10 (dez) o número de vagas para doutorado) a partir do quinto
412 ano de vigência do PME, aumentar de 40 (quarenta) para 80(oitenta) o número de vagas
413 para mestrado e de 10 (dez) para 15 (quinze) o número de vagas para doutorado;
414 Acrescentar novas propostas no PEE e PME na estratégia mapear,em parceria com órgãos
415 competentes, o cenário anual das principais patologias que afetam a profissão docente e
416 demais profissionais da educação, com a finalidade de promover programas/projetos/ações

417 de prevenção à saúde , melhores condições de trabalho e garantia de atendimento aqueles
 418 profissionais que já se encontram com patologias oriundas da função; Acrescentar no
 419 PME as novas propostas: Garantir, nos planos de cargos e carreira dos profissionais da
 420 educação dos Municípios, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de
 421 pós-graduação, mestrado e doutorado.19.8. Cumprir com os critérios legais da LEI do
 422 PISO Salarial instuído na lei 11.738/2008 (art. 2º), que estabeleceu o Piso Salarial
 423 Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, na
 424 composição da jornada de trabalho deve-se observar o limite máximo de 2/3 (dois terços)
 425 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. Logo,
 426 1/3 da jornada será dedicado à preparação de aulas e às demais atividades fora da
 427 sala. 19.9. Fazer valer de acordo com a legislação, a jornada de trabalho de 40 horas
 428 semanais de trabalho deve ser composta da seguinte forma, independente do tempo de
 429 duração de cada aula, definido pelos sistemas de ensino:

Duração total da jornada	Horas com alunos	Horas para atividades extraclasse
40 horas semanais	26 horas semanais	14 horas semanais

430 19.9. Garantir o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 que é mais uma contribuição ao
 431 processo de valorização dos profissionais do magistério e de melhoria da qualidade de
 432 ensino e, como tal, não podem ser ignorada ou descumprida pelos entes federados. 19.10.
 433 Garantir que o PCCR LEI MUNICIPAL Nº 245, DE 22 DE 08 DE 2005 que dispõe sobre
 434 o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do
 435 Município de Itacajá (PCCR) e adota outras providências Seja reformulado de dois em
 436 dois anos e atualizado de acordo com a lei do PISO SALARIAL (11.738/2008) do
 437 magistério. **Na meta 20** – Gestão democrática foi proposta nova meta: Garantir uma gestão
 438 escolar democrática na dimensão pedagógica com a seleção de gestor e equipe pedagógica
 439 por meio de seletiva de títulos e currículo dando ênfase na graduação e especialização na
 440 área, além de experiência docente e garantindo a participação de servidores efetivos da
 441 rede municipal, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática; **Na meta 21** –
 442 Qualidade de educação. Fizeram-se mudanças de substituição de percentual valor, ficando
 443 assim definido, implantar e equipar, em regime de colaboração com a União e os
 444 municípios, laboratórios, por área de conhecimento, garantindo recursos para a
 445 manutenção, funcionamento e formação dos profissionais da educação, nas unidades de
 446 ensino públicas que ofertam educação básica: A) até o quinto ano de vigência deste PME
 447 e PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas que atendem anos finais do
 448 ensino fundamental e 60% (sessenta por cento) do ensino médio) até o último ano de
 449 vigência deste PEE e PME, 100 % (cem por cento) das escolas que atendem anos finais do
 450 ensino fundamental) até o último ano de vigência deste PME, 100% (cem por cento) das
 451 escolas que atendem o ensino médio; No Eixo VIII financiamento da Educação No início
 452 da vigência deste PEE e PME , será implantado, no âmbito estadual, o Custo Aluno
 453 Qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões estabelecidos na legislação
 454 educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos
 455 indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem e progressivamente ajustado até a
 456 implantação plena do CAQ; O FME, em parceria com o CME e Comissão de Educação da
 457 Assembleia Legislativa acompanharão, em nível estadual e municipal, o CAQ, a ser
 458 definido, no prazo de 12 (doze meses) pela União, bem como os ajustes contínuos, com
 459 base em metodologia formulada pelo MEC; Assegurar maior investimento da União para
 460 o transporte escolar do municípios considerando as habilidades e pontualidades dos
 461 repasses mensais dos convênios observando o aumento por per capita dos alunos e
 462 manutenção das estradas. Após finalizar as discussões e votações das estratégias de cada
 463 eixo, a coordenadora Klénes Pereira dos Santos Pinheiro fez a eleição dos delegados para

464 participar da etapa regional em Pedro Afonso escolhido pela plenária que ficou da
465 seguinte maneira: Rede Municipal: Cacilda Borges Pires de Castro, Neyde Cirqueira de
466 Souza e zenóbia Silva Pereira Paiva; Colégio Estadual de Itacajá: Klenes Pereira dos
467 Santos Pinheiro, Marinalva Moreira Rodrigues e Maria Alves de Souza Soares; Escola
468 estadual Almeida Sardinha: Maria Lenes Alves Costa e Elissandra Oliveira Costa; Escola
469 Indígena Santa Cruz : João Luiz Alves Dias, Domingos Alves Dias; Escola Indígena
470 Mangabeira: Willoy Rodrigues da Cruz e Diomar Pereira de Miranda Junior; Escola
471 Indígena 19 de abril: Renato Yahé Krahô. Nada Mais a declarar as atividades se
472 enceram. Eu Zenóbia Silva Pereira Paiva, relatora da rede municipal de ensino lavrei a
473 presente ata e assino na mesma e os demais em folha que segue em
474 anexo. Zenóbia Silva Pereira Paiva.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77.720-000 – Itacajá-TO.
Fone/Fax (0XX63) 3439-1411 – E-mail: itacaja@bol.com.br
GESTÃO 2013/2016

PUBLICADO NO PLACAR DA
PREF. MUNICIPAL DE ITACAJÁ
EM 25 / maio / 2015

Elaineusa do Nascimento Ramos
Decreto nº 003/2013
Secretária de Administração

LEI Nº. 472/2015.

Itacajá – TO, 25 de Maio de 2015.

“Aprova o Plano Municipal de Educação de Itacajá-TO e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) de Itacajá-TO com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do **Anexo I (Diagnóstico) e Anexo II (Objetivos, Metas e Estratégias)**, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º O PME de Itacajá-TO é composto por Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias em **consonância com o PNE – Lei nº 13005/2014**, como disposto em seu art. 8º, e com o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE), com vistas à articulação do Sistema Nacional de Educação.

§1º. Os planos subnacionais (PME e PEE) devem contribuir, individualmente, para o cumprimento das Metas do PNE, inclusive nos mesmos prazos por ele estabelecidos.

Art. 3º São Diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77.720-000 – Itacajá – TO.
 Fone/Fax (0XX63) 3439-1411 – E-mail: itacaja@bol.com.br
 GESTÃO 2013/2016

PUBLICADO NO PLACAR DA
 PREF. MUNICIPAL DE ITACAJÁ
 EM 25 / maio / 2015
 Elineusa de Oliveira Ramos
 Secretária de Administração
 Decreto nº 003/2013

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4o O PME é um documento para o Território do Município de Itacajá-TO e deverá vincular-se a outros instrumentos de planejamento, como o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

Parágrafo único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5o O respectivo PME deverá assegurar:

I – articulação com o plano de desenvolvimento local e regional;

II – articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

III – políticas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

IV – políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

V – políticas que promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 6o As Metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para Metas e Estratégias específicas ou estabelecidas pelo PNE.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77.720-000 – Itacajá – TO.
Fone/Fax (0XX63) 3439-1411 – E-mail: itacaja@bol.com.br
GESTÃO 2013/2016



§1o. Para a consonância com o PNE – Lei nº 13.005/2014, o último ano de vigência do PME será reservado para avaliação final, atualização do diagnóstico e elaboração de novo PME.

§2o. O processo de elaboração do novo PME, em todas as suas etapas, deverá ser conduzido com ampla participação social.

§3o. Até o início do primeiro mês do último trimestre do ano, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias para o próximo decênio.

§4o. As Metas previstas no Projeto de Lei referente ao novo PME deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, e o Minicenso, a ser realizado pelo Município nos processos de monitoramento contínuo e avaliação periódica quanto ao cumprimento do PME.

Art. 7o O Município atuará em regime de cooperação com a União e o Estado do Tocantins e em colaboração com o sistema estadual de ensino, visando ao alcance dos Objetivos e das Metas e à implementação das Estratégias objeto deste Plano.

§ 1o Caberá ao gestor municipal, em cooperação, com o federal e estadual, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance dos Objetivos e das Metas previstas neste PME.

§ 2o As Estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3o O Sistema Municipal de Educação criará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento local da consecução do PME.

§ 4o O Município participará diretamente ou de forma representada da instância estadual permanente de negociação, cooperação, colaboração e pactuação entre a União, o Estado e os demais Municípios, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 8o. O poder público municipal deverá instituir, em Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação com os demais sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PNE e com os demais



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77.720-000 – Itacajá – TO.
Fone/Fax (0XX63) 3439-1411 – E-mail: itacaja@bol.com.br
GESTÃO 2013/2016



elementos de seu Sistema, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PME.

Art. 9º O Município aprovará Lei específica para o seu Sistema de Educação, disciplinando a **gestão democrática da educação pública** nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei do PME, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O poder público municipal deverá instituir, em Portaria ou Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o **Fórum Permanente da Educação Municipal, como uma instância de caráter permanente**, no âmbito do Sistema Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, dentre outras a serem definidas em seu instrumento de instituição:

I – o acompanhamento da execução do PME;

II – o planejamento, a articulação e a coordenação das Conferências Municipais de Educação;

III – a promoção da articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacionais, que serão realizadas após as Conferências distrital, estaduais e municipais de educação no País;

IV – a coordenação do processo de elaboração de novo PME.

Art. 11. O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) **Conferências Municipais de Educação** até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 12. A execução do PME, com o cumprimento de seus Objetivos, Metas e Estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas instâncias que seguem:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou Vereadores designados para este fim;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77.720-000 – Itacajá – TO.
Fone/Fax (0XX63) 3439-1411 – E-mail: itacaja@bol.com.br
GESTÃO 2013/2016

PUBLICADO NO PLACAR DA
PREF. MUNICIPAL DE ITACAJÁ
EM 25 / maio / 2015

Elineusa do Nascimento Ramos
Decreto nº 003/2013
Secretária de Administração

- III – Conselhos Municipais no âmbito da Educação;
- IV – Outros órgãos de controle e fiscalização;
- V – Fórum Permanente da Educação Municipal.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – Iniciar os processos de monitoramento e avaliação logo após a aprovação do PME e o início de sua execução.
- II – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- III – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das Estratégias e o cumprimento dos Objetivos e das Metas;
- IV – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, quando for o caso.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no PNE.

§ 3º Acompanhar as discussões e a possível ampliação da Meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais Metas.

§ 4º Acompanhar as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, tomando-as como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

Art. 13. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos a 10 de maio de 2015 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2015.

Maria Aparecida L. R. Costa
CPF 302.214.121-15
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77.720-000 – Itacajá-TO.
Fone/Fax (0XX63) 3439-1411 – E-mail: itacaja@bol.com.br
GESTÃO 2013/2016

PUBLICADO NO PLACAR DA
PREF. MUNICIPAL DE ITACAJÁ
EM 25 / maio / 2015

Elaineusa do Nascimento Ramos
Decreto nº 003/2013
Secretária de Administração

LEI Nº. 472/2015.

Itacajá – TO, 25 de Maio de 2015.

“Aprova o Plano Municipal de Educação de Itacajá-TO e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) de Itacajá-TO com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do **Anexo I (Diagnóstico) e Anexo II (Objetivos, Metas e Estratégias)**, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º O PME de Itacajá-TO é composto por Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias em **consonância com o PNE – Lei nº 13005/2014**, como disposto em seu art. 8º, e com o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE), com vistas à articulação do Sistema Nacional de Educação.

§1º. Os planos subnacionais (PME e PEE) devem contribuir, individualmente, para o cumprimento das Metas do PNE, inclusive nos mesmos prazos por ele estabelecidos.

Art. 3º São Diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77.720-000 – Itacajá-TO.
 Fone/Fax (0XX63) 3439-1411 – E-mail: itacaja@bol.com.br
 GESTÃO 2013/2016

PUBLICADO NO PLACAR DA
 PREF. MUNICIPAL DE ITACAJÁ
 EM 25 / maio / 2015
 Elineusa de Oliveira Ramos
 Secretária de Administração
 Decreto nº 003/2013

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4o O PME é um documento para o Território do Município de Itacajá-TO e deverá vincular-se a outros instrumentos de planejamento, como o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

Parágrafo único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5o O respectivo PME deverá assegurar:

I – articulação com o plano de desenvolvimento local e regional;

II – articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

III – políticas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

IV – políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

V – políticas que promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 6o As Metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para Metas e Estratégias específicas ou estabelecidas pelo PNE.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77.720-000 – Itacajá – TO.
Fone/Fax (0XX63) 3439-1411 – E-mail: itacaja@bol.com.br
GESTÃO 2013/2016



§1o. Para a consonância com o PNE – Lei nº 13.005/2014, o último ano de vigência do PME será reservado para avaliação final, atualização do diagnóstico e elaboração de novo PME.

§2o. O processo de elaboração do novo PME, em todas as suas etapas, deverá ser conduzido com ampla participação social.

§3o. Até o início do primeiro mês do último trimestre do ano, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias para o próximo decênio.

§4o. As Metas previstas no Projeto de Lei referente ao novo PME deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, e o Minicenso, a ser realizado pelo Município nos processos de monitoramento contínuo e avaliação periódica quanto ao cumprimento do PME.

Art. 7o O Município atuará em regime de cooperação com a União e o Estado do Tocantins e em colaboração com o sistema estadual de ensino, visando ao alcance dos Objetivos e das Metas e à implementação das Estratégias objeto deste Plano.

§ 1o Caberá ao gestor municipal, em cooperação, com o federal e estadual, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance dos Objetivos e das Metas previstas neste PME.

§ 2o As Estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3o O Sistema Municipal de Educação criará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento local da consecução do PME.

§ 4o O Município participará diretamente ou de forma representada da instância estadual permanente de negociação, cooperação, colaboração e pactuação entre a União, o Estado e os demais Municípios, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 8o. O poder público municipal deverá instituir, em Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação com os demais sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PNE e com os demais



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77.720-000 – Itacajá – TO.
Fone/Fax (0XX63) 3439-1411 – E-mail: itacaja@bol.com.br
GESTÃO 2013/2016



elementos de seu Sistema, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PME.

Art. 9o O Município aprovará Lei específica para o seu Sistema de Educação, disciplinando a **gestão democrática da educação pública** nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei do PME, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.10. O poder público municipal deverá instituir, em Portaria ou Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o **Fórum Permanente da Educação Municipal, como uma instância de caráter permanente**, no âmbito do Sistema Municipal da Educação.

§ 1o O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, dentre outras a serem definidas em seu instrumento de instituição:

I – o acompanhamento da execução do PME;

II – o planejamento, a articulação e a coordenação das Conferências Municipais de Educação;

III – a promoção da articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacionais, que serão realizadas após as Conferências distrital, estaduais e municipais de educação no País;

IV – a coordenação do processo de elaboração de novo PME.

Art. II. O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) **Conferências Municipais de Educação** até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 12. A execução do PME, com o cumprimento de seus Objetivos, Metas e Estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas instâncias que seguem:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou Vereadores designados para este fim;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77.720-000 – Itacajá – TO.
Fone/Fax (0XX63) 3439-1411 – E-mail: itacaja@bol.com.br
GESTÃO 2013/2016

PUBLICADO NO PLACAR DA
PREF. MUNICIPAL DE ITACAJÁ
EM 25 / maio / 2015

Elineusa do Nascimento Ramos
Decreto nº 003/2013
Secretária de Administração

- III – Conselhos Municipais no âmbito da Educação;
- IV – Outros órgãos de controle e fiscalização;
- V – Fórum Permanente da Educação Municipal.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – Iniciar os processos de monitoramento e avaliação logo após a aprovação do PME e o início de sua execução.
- II – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- III – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das Estratégias e o cumprimento dos Objetivos e das Metas;
- IV – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, quando for o caso.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no PNE.

§ 3º Acompanhar as discussões e a possível ampliação da Meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais Metas.

§ 4º Acompanhar as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, tomando-as como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

Art. 13. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos a 10 de maio de 2015 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2015.

Maria Aparecida L. R. Costa
CPF 302.214.121-15
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal



1
2
3 **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
4 **ATA DE REALIZAÇÃO DA I APE/2015 – ETAPA ESCOLAR/MUNICIPAL**
5 **ATA Nº 01/2015**

6 Iniciou-se aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de dois mil de quinze, às oito horas,
7 iniciou a **I APE/2015 – Etapa Regional**, realizada pela rede de ensino municipal(escola
8 Municipal Tancredo Neves e escolas Municipais do campo : Escola Municipal
9 Cantinho,Escola Municipal Maximiano José Soares,Escola Municipal Antonio Valentim
10 ;Escola Municipal Brejão,Escola Municipal Boa Sorte e rede de ensino estadual: Colégio
11 Estadual de Itacajá , Escola Estadual Almeida Sardinha e Escolas estaduais indígenas.A
12 abertura do evento teve iniciou com a palavra da servidora do Colégio Estadual de
13 Itacajá,srª Marília Soares Porto que falou da importância dessa audiência pública e
14 salientou a importância da comunidade participar ativamente nessa missão impar de
15 estudar o melhor para a educação desse município; Em seguida passou a palavra para a
16 coordenadora geral srª Klenes Pereira dos Santos Pinheiro ,a mesma convidou as
17 autoridades presente para compor a mesa .Em seguida convidou a professora Rosilene para
18 apresentar assembléia a Deus por meio de uma oração. Em seguida a coordenadora
19 explicou a importância da parceria município, estado e comunidade. Pediu desculpas pelo
20 atraso do início do evento. Foi dado as atividades da I APE com a leitura do regimento do
21 Fórum Municipal de Educação. Avisou que a tarde será apresentado os resultados em
22 plenária.Fez a leitura dos eixos e falou sobre cada um dele, abordando que o estado não é
23 responsável pelo ensino fundamental primeira fase, mas tem parceria com a escola
24 Municipal Almeida Sardinha que atende também a educação profissional e algumas
25 turmas do ensino fundamental fase I . O eixo mais optado foi valorização profissional e
26 plano de carreira. Explicou que as mudanças dos eixos deverão seguida seguinte maneira:I
27 – aditivas – na cor **azul** (adição de palavras ou frase ao parágrafo original);II – supressivas
28 – na cor **laranja** (supressão parcial ou total do parágrafo original);III – substitutivas – na
29 cor **verde**(substituição de uma palavra ou frase por outra para dar melhor sentido ao texto
30 do parágrafo original);IV – novas propostas – na cor **vermelha** (novo parágrafo ao
31 **Documento Referência/2015 – Volume II**).Abordou que essa é apenas uma etapa
32 regional e que a estadual será em Pedro Afonso. A chefe de gabinete da Prefeita
33 Municipal, Maria Aparecida Lima Rocha Costa, representada por Izanildes Alves Marinho,
34 falou que a mesma devido motivos de força maior não pode está presente ,mas que apoia
35 esse trabalho. A coordenadora Klenes Pereira Pinheiro deixou a palavra livre. A
36 coordenadora pedagógica da rede Municipal Cacilda Borges Pires de Castro falou da
37 importância que tem esse fórum municipal de educação, sendo assim, devemos ter muito
38 cuidado ao criar estratégias que vão valer num prazo de dez anos, fez apontamento da Lei
39 11.645/08 regulamenta a obrigatoriedade do Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e
40 Indígena em todos os níveis de ensino.A mesma pediu atenção para a lei 10.639/03 que
41 não contempla os indígenas e somente o ensino da História e Cultura Africana e Afro-
42 brasileira.Fez apontamento também sobre a importância da formação inicial ser cursos
43 presenciais,pois a qualidade do ensino é muito mais importante que certificação.Deu-se
44 continuidade com a Leitura do regimento do Fórum Municipal de Educação.A
45 coordenadora Klenes Pereira dos santos Pinheiro leu: **DA REALIZAÇÃO E CARÁTER**
46 **DA AUDIÊNCIA** : Art. 1º O Fórum Estadual de Educação (FEE/TO), acatando a
47 deliberação do Ministério da Educação (MEC) e da Lei nº 13.005/2014 (PNE 2014-2024),
48 estabelece os procedimentos para consolidação do novo Plano Estadual de Educação
49 (2015-2025), por meio da **I Audiência Pública de Educação – I APE/2015 – Etapa**
50 **Escolar/Municipal** entre os dias 24 de março a 29 de abril de 2015, nas escolas estaduais e
51 nos municípios do Estado do Tocantins.Parágrafo único. A **I APE/2015 – Etapa**
52 **Escolar/Municipal** possui caráter consultivo, deliberativo e apresentará um conjunto de

53 propostas que se aprovado subsidiará a efetivação de um documento base para a
54 implementação do PEE e PME (2015-2025), advindas dos municípios, das unidades
55 escolares e das diretorias regionais de educação e Secretaria de Estado da Educação
56 (SEDUC) e Secretaria Municipal de Educação (SEMED), no contexto da construção de um
57 processo participativo e democrático, abrangendo especialmente a participação popular, a
58 cooperação interfederativa e o regime de colaboração. **CAPÍTULO II DOS**
59 **OBJETIVOS:** Art. 2º A I APE/2015 – **Etapa Escolar/Municipal** tem por objetivos: I –
60 **OBJETIVO GERAL**– Propor ao **Documento Referência/2015 – Volume II**, contribuições
61 para a política estadual de educação, indicando responsabilidades, corresponsabilidades,
62 atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os
63 sistemas de ensino. II – **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** a) Avaliar as proposições do
64 **Documento Referência/2015 – Volume II**, verificando impactos e procedendo às
65 atualizações, caso necessário, das propostas para a elaboração do PME (2015-2025);
66 b)Garantir a participação da comunidade educacional e da sociedade civil organizada na
67 formulação, monitoramento e avaliação da política estadual e do PME (2015-2025);c)
68 Acompanhar o processo de implementação das metas e estratégias do PME (2015-2025),
69 contribuindo para articulação e fortalecimento do regime de colaboração entre os entes
70 federativos;d) Consolidar o processo de institucionalização de audiências públicas como
71 instância consultiva e deliberativa de articulação, organização, acompanhamento da
72 política estadual de educação e, especialmente, da efetivação do PME (2015-2025), no
73 âmbito do sistema estadual de educação, em colaboração com a União e os municípios;d)
74 integrar todos os níveis, etapas e modalidades da educação numa abordagem sistêmica,
75 com vistas a edificar o sistema estadual de educação, especialmente no tocante ao
76 planejamento e gestão, avaliação, financiamento, formação inicial e continuada dos
77 trabalhadores em educação, além da garantia das condições de oferta de ensino com
78 qualidade social;e) Propor reformulações necessárias ao **Documento Referência/2015 –**
79 **Volume II** para que o planejamento de ações articuladas entre a União, o Estado e os
80 municípios torne-se a estratégia principal para a implementação de um plano estadual de
81 educação exequível que atenda às especificidades regionais e locais do Estado do
82 Tocantins no que tange a educação de qualidade;f) Indicar proposições ao **Documento**
83 **Referência/2015 – Volume II**, para a definição de políticas educacionais que promovam a
84 inclusão social e valorizem a diversidade.**CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E**
85 **ORGANIZAÇÃO :** Art. 3º A I APE/2015 – **Etapa Escolar/Municipal** será realizada até
86 a véspera da I APE/2015 – **Etapa Regional** e será precedida por estudos, mobilizações e
87 convocações da comunidade Escolar e local interessada. Parágrafo único. A **Etapa**
88 **Escolar/Municipal** contará com uma participação ampla representativa das várias
89 instituições estaduais e municipais, organizações, entidades, segmentos educacionais e
90 setores sociais; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dos
91 sistemas de ensino; das entidades de trabalhadores (as) da educação; de empresários (as);
92 de órgãos públicos; de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de
93 afirmação da diversidade; dos conselhos de educação e de organismos municipais. Art. 4º
94 Fica a cargo de cada município e de cada escola estadual organizar sua Audiência Pública
95 de Educação, individualmente, ou em parceria, porém, é necessário que todas as escolas
96 estaduais e todos os municípios tenham representantes eleitos na APE/2015– **Etapa**
97 **Escolar/Municipal** para participar da etapa regional, considerando o quantitativo de
98 participantes que deverão ser eleitos, conforme Anexo II do Regimento.§ 1º O município
99 que não tiver educação superior e educação profissional, poderão redimensionar as vagas
100 estabelecidas no Anexo III para a educação básica.§ 2º A escola estadual com menos de
101 100 (cem) alunos matriculados realizará sua audiência em conjunto com a escola estadual
102 mais próxima, que tenha acima de 100 (cem) alunos matriculados, considerando os
103 seguintes critérios: I – os participantes eleitos na APE/2015– **Etapa Escolar/Municipal**
104 devem representar as 2 (duas) unidades escolares;II – quando houver consenso, as vagas

105 poderão ser divididas entre as duas escolas;Art. 5º A **I APE/2015– Etapa**
106 **Escolar/Municipal** será coordenada pelo(a) diretor(a) escolar e secretário(a) municipal de
107 educação, respectivamente, ou o(a) coordenador(a) do fórum no município, quando houver
108 fórum municipal de educação instituído.Art. 6º A coordenação da **I APE/2015– Etapa**
109 **Escolar/Municipal** indicará 2 (duas) pessoas com perfis técnicos para a realização dos
110 trabalhos de relatoria e sistematização das propostas aprovadas em Plenária final que
111 serão defendidas pelos seus (suas) representantes eleitos (as), na **I APE/2015 – Etapa**
112 **Regional**. Parágrafo único. A **I APE/2015 – Etapa Regional** será realizada na cidade sede
113 de cada diretoria regional de educação, em datas pré-estabelecidas, conforme Anexo I,
114 deste regimento, com a presença de participantes de sua jurisdição, eleitos (as) na **I**
115 **APE/2015 – Etapa Escolar/Municipal**. Art. 7º A concretização da **I APE/2015 – Etapa**
116 **Escolar/Municipal** deve ser realizada em 1 (um) dia de trabalho, primando pela seguinte
117 organização:I – garantia de estrutura física que contemple 7 (sete) espaços adequados para
118 estudos e deliberações das propostas por eixo temático e 1 (um) espaço para a plenária
119 final;II –o turno matutino será compreendido: a) da abertura dos trabalhos com as boas
120 vindas;da leitura e aprovação do regimento;b)da análise, discussões e deliberações de
121 propostas por eixo temático, sob a condução de 1 (um/uma)b) coordenador(a) e relator(a)
122 eleitos(as) entre os(as) participantes do eixo; III –o turno vespertino será destinado à
123 plenária final para a apreciação e votação das propostas levantadas nos estudos dos eixos
124 temáticos;Art. 8º Para a realização da **I APE/2015– Etapa Escolar/Municipal**, a escola
125 estadual, bem como o município quando da organização de sua audiência deverá garantir,
126 pelo menos, 5 (cinco) participantes em cada eixo temático a fim de fortalecer o debate e a
127 participação de todos os segmentos educacionais, ou seja professores(as),
128 coordenadores(as), alunos(as), pais e mães, além dos setores da sociedade local,
129 representativos.**CAPÍTULO IV DA TEMÁTICA E DA PROGRAMAÇÃO:** Art. 9º A **I**
130 **APE/2015– Etapa Escolar/Municipal** tem como proposta para a discussão e debate o
131 **Documento Referência/2015 – Volumes I e II**. I – O Volume I do **Documento**
132 **Referência/2015** é composto pelo diagnóstico e será objeto de análise para compreensão
133 do Volume II;II – O Volume I do **Documento Referência/2015** não será instrumento de
134 emendas ou proposições, visto que representa a realidade constituída ao longo da década,
135 com base no PME (2006-2015) vigente;III – O Volume II do **Documento**
136 **Referência/2015**, organizado por eixos temáticos com diretrizes, metas e estratégias, é a
137 base para o debate e apresentação de propostas a ser apreciadas, e se aprovadas em
138 plenária, serão incorporadas ao texto original, conforme eixos abaixo:A) **Eixo I –**
139 **EDUCAÇÃO BÁSICA I – (Educação Infantil); B) Eixo II – EDUCAÇÃO BÁSICA II –**
140 **(Alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação em Tempo Integral);C)**
141 **Eixo III – DIVERSIDADE (Educação Especial, Educação do Campo, Educação de Jovens**
142 **e Adultos, Educação Ambiental, Educação em Prisões e Educação em Direitos**
143 **Humanos);D) Eixo IV – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SUPERIOR E A DISTÂNCIA**
144 **(Educação Superior e Educação Profissional);E) Eixo V – FORMAÇÃO,**
145 **VALORIZAÇÃO E CARREIRA (Formação Inicial, Formação Continuada e Valorização**
146 **dos Profissionais da Educação e Carreira)F) Eixo VI – GESTÃO DEMOCRÁTICA E**
147 **QUALIDADE DA EDUCAÇÃO (Gestão Democrática e Qualidade da Educação);G) Eixo**
148 **VII – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.Art. 10. A I APE/2015– Etapa**
149 **Escolar/Municipal** será estruturada com a seguinte dinâmica: I – inscrições dos
150 participantes; II – abertura; III – apresentação do coordenador geral; IV - orientações
151 quanto à metodologia do processo de participação. V – leitura e aprovação do **Regimento**
152 **da I APE/2015– Etapa Escolar/Municipal**; VI – distribuição dos participantes nas salas
153 dos eixos temáticos; VII – plenária final; VIII – eleição dos representantes para a **I**
154 **APE/2015– Etapa Regional**, conforme Anexo II deste Regimento. Parágrafo único. A
155 realização da **I APE/2015 – Etapa Escolar/Municipal** da (do) ocorrerá no dia treze de
156 abril de 2015, nos turnos matutino e vespertino. Art.11. Os debates na **I APE/2015–**

157 **Etapa Escolar/Municipal** deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente,
158 inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo
159 respeito mútuo entre os (as) participantes, pela promoção da pluralidade de ideias,
160 identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos
161 educacionais e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados
162 **CAPÍTULO V DA METODOLOGIA:** Art. 12. As propostas advindas dos estudos e
163 debates dos eixos temáticos aprovadas na plenária final de cada **I APE/2015 – Etapa**
164 **Escolar/Municipal** serão organizadas e editadas pelos (as)² (dois) relatores(as)
165 responsáveis, sob a revisão do(a) coordenador(a) da **I APE/2015 – Etapa**
166 **Escolar/Municipal** e entregues, formalmente para os(as) representantes eleitos(as), para
167 que estes defendam a incorporação destas propostas ao **Documento Referência/2015 na I**
168 **APE/2015 – Etapa Regional.** § 1º As propostas aprovadas na plenária final deverão
169 atender os seguintes critérios: I – aditivas – na cor **azul** (adição de palavras ou frase ao
170 parágrafo original); II – supressivas – na cor **laranja** (supressão parcial ou total do
171 parágrafo original); III – substitutivas – na cor **verde** (substituição de uma palavra ou frase
172 por outra para dar melhor sentido ao texto do parágrafo original); IV – novas propostas –
173 na cor **vermelha** (novo parágrafo ao **Documento Referência/2015 – Volume II**). § 2º A
174 proposta, que obtiver aprovação por maioria simples dos(as) participantes na plenária final
175 da **I APE/2015 – Etapa Escolar/Municipal**, estará habilitada para compor o documento
176 formal de proposições da escola ou do município, respeitados os critérios estabelecidos no
177 parágrafo anterior e entregue aos seus(suas) representantes eleitos(as) para defender a sua
178 incorporação ao **Documento Referência/2015 – Volume II**, durante a realização da **I**
179 **APE/2015 – Etapa Regional.** Art. 13. As discussões realizadas nas **I APE/2015 – Etapa**
180 **Escolar/Municipal** deve limitar-se aos conteúdos do **Documento Referência/2015 –**
181 **Volume II.** Art. 14. A **I APE/2015 – Etapa Escolar/Municipal** e **Etapa Regional** devem
182 ser registradas em Ata, com assinatura de todos os participantes, conforme Anexo IV.
183 **SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES:** Art. 15. As inscrições dos participantes ocorrerão junto à
184 estrutura instalada no local da **I APE/2015 – Etapa Escolar/Municipal** no dia treze de
185 abril de 2015, em até 15 (quinze) minutos antes da aprovação do regimento, respeitando as
186 seguintes orientações: I – a inscrição deve ser realizada por eixo temático; II – definir
187 previamente o quantitativo de vagas por eixo; III – a escola/município deve distribuir as
188 vagas por eixo de acordo com o número de participantes. Art. 16. A ficha de inscrição,
189 conforme Anexo III deve ser preenchida corretamente e será pré-requisito oficial de
190 identificação para a eleição dos representantes que participarão **I APE/2015 – Etapa**
191 **Regional.** § 1º As inscrições serão realizadas por eixos temáticos, garantindo o mínimo
192 obrigatório de participantes, conforme prevê o artigo 8º, bem como a representatividade
193 dos segmentos educacionais e dos setores da sociedade civil organizada. § 2º No ato da
194 inscrição o participante de setor deve identificar-se, selecionando o setor que representa na
195 Ficha de Inscrição, letra b), do Anexo III. **SEÇÃO IV DA PLENÁRIA FINAL:** Art. 17.
196 A plenária final deve reunir todos os participantes dos 7 (sete) eixos com finalidade de
197 analisar para, aprovar ou rejeitar, as propostas oriundas dos estudos dos eixos temáticos,
198 bem como eleger seus representantes por segmentos educacionais e setores sociais,
199 conforme Anexo II, para participarem da **I APE/2015 – Etapa Regional.** Art. 18. Na
200 plenária final as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples,
201 ou seja, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes. Art. 19. As
202 intervenções na plenária final deverão acontecer num intervalo de tempo de 5 (cinco)
203 minutos para cada participante, inclusive para declarações orais de voto. Art. 20. As
204 questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas
205 pela equipe de relatoria da audiência ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para
206 apreciação e posicionamento da coordenação geral, sem prejuízo do andamento das
207 atividades. **CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA I APE/2015**
208 **– ETAPA ESCOLAR/MUNICIPAL:** Art. 21. Os (As) participantes da **I APE/2015 –**

209 **Etapa Escolar/Municipal** estarão distribuídos(as) em 3 (três) categorias: I –
210 representantes dos segmentos educacionais e setores sociais dos municípios com direito à
211 voz e voto na plenária final; II – delegados(as) natos(as), com direito à voz e voto na
212 plenária final; III – observadores(as), com direito à voz e sem direito a voto na plenária
213 final. § 1º. São eleitos (as), nesta Etapa, os(a) representantes para a **I APE/2015 – Etapa**
214 **Regional**, de acordo com a distribuição, por segmento educacional e setores da sociedade
215 no âmbito de suas respectivas representações, conforme o que dispõe o Anexo II deste
216 Regimento. § 2º. O quantitativo de participantes eleitos na **I APE/2015 – Etapa**
217 **Escolar/Municipal** foi definido considerando o percentual de alunos, conforme Anexo II
218 deste Regimento. § 3º. São considerados (as) participantes natos (as) à **I APE/2015 – Etapa**
219 **Escolar/Municipal**, os membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação
220 (FME). Art. 22. São observadores (as) os(as) inscritos(as) à **I APE/2015 – Etapa Escolar/**
221 **Municipal**, a critério da Coordenação Geral da audiência: personalidades municipais;
222 representantes de organizações não governamentais; representantes de organismos
223 municipal e outras representações, bem como interessados(as) em acompanhar o
224 desenvolvimento da audiência. Parágrafo único. Os (As) expositores (as) dos eixos serão
225 inscritos (as) como coordenadores (as) de eixos da **I APE/2015 – Etapa**
226 **Escolar/Municipal**. Art 23. Os (As) inscritos (as) que forem eleitos (as) representantes na
227 **Etapa Escolar/Municipal** têm as seguintes responsabilidades: 3.1. I – entregar
228 oficialmente as propostas aprovadas em sua **I APE/2015 – Etapa Escolar/Municipal** ao
229 coordenador de cada eixo da **Etapa Regional**; A) o(a) coordenador(a) do eixo **Etapa**
230 **Regional** apresentará as propostas ao grupo para apreciação e análise; B) sendo as
231 propostas aprovadas na discussão dos eixos, estas serão submetidas à votação na plenária
232 final; C) as propostas rejeitadas nas discussões de eixos serão descartadas; D) as propostas
233 aprovadas, na plenária final, serão incorporadas ao **Documento Referência/2015 –**
234 **Volume II**: II – Os(As) representantes eleitos(as) na **I APE/2015 – Etapa**
235 **Escolar/Municipal**, deverão informar oficialmente sua escola ou seu município do
236 resultado da plenária final, sobre suas proposições encaminhadas, se aprovadas ou
237 descartadas. **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS**: Art. 24. As despesas
238 com a organização e a realização da **I APE/2015 – Etapa Escolar/Municipal** correrão por
239 conta de cada unidade escolar e/ou município envolvido na audiência. **CAPÍTULO VIII**
240 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**: Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão
241 resolvidos pela Coordenação Geral do Fórum Estadual de Educação, ouvido o
242 Coordenador Geral da **I APE/2015 – Etapa Escolar/Municipal**. Art. 26. Este Regimento
243 foi aprovado pela plenária do Fórum Estadual de Educação (FEE) e Fórum Municipal de
244 educação (FME). A coordenadora explicou novamente como vai proceder à discussão em
245 salas específicas de acordo com todos os eixos e será explanado em plenária. Deve ser
246 registrada em ata e assinada por todos. Na plenária final deverão ser feitas as discussões em
247 até cinco minutos para discussão das metas, diretrizes e estratégias, foram apresentados em
248 pauta para votação do tempo e ganhou com maioria em plenária. Após discussão em sala
249 separada por eixos voltou-se a plenária às catorze horas e dez minutos para discussão e
250 apresentação dos eixos. A Lúcia fez uso da palavra e em seguida Rosinha da DRE de
251 Pedro Afonso, onde parabenizaram toda equipe municipal e estadual para que se
252 concretizar as estratégias para validade de dez anos na educação tanto municipal e
253 estadual. A coordenadora Klenes Pereira Pinheiro apontou que o plano Nacional de
254 Educação foi muito bem elaborado e teve-se dificuldade em mudar devido ser um
255 documento bem elaborado. Primeiro Eixo: Educação Básica I – Educação Infantil. A
256 Coordenadora do grupo Adriana Estevão leu a meta: Universalizar, até 2016, em regime de
257 colaboração com a União e os municípios, conforme os padrões de qualidade, a educação
258 infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a
259 oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por
260 cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade até o final da vigência deste PME e as

261 estratégias do PNE e acrescentou que não foi retirada nenhuma que constava no plano,
262 mas acrescentou novas propostas como: Assegurar espaços lúdicos de interatividade
263 considerando a diversidade étnica, de gênero e sócio cultural tais como: brinquedoteca,
264 ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis. Favorecer e apoiar, em regime de
265 colaboração, a criação ou melhoria de creches e pré-escolas, fomentando o acesso e a
266 permanência das crianças de 0 a 5 anos na Educação Infantil. Adotar mecanismo de
267 colaboração entre setores da educação, saúde e assistência social na manutenção,
268 administração controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 5
269 anos de idade, contemplando as dimensões do educar e cuidar com participação das
270 comunidades interessadas. Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de
271 qualificação permanente de forma presencial e semipresencial para os profissionais da
272 Educação Infantil. Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União,
273 Estado e municípios atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo
274 Departamento Nacional de Trânsito (DNT) e as normas de acessibilidade que garantam a
275 segurança das crianças com deficiência levando em consideração o tempo de permanência
276 e idade mínima dos alunos e assegurando que cada ente assuma suas responsabilidades de
277 forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural. Ofertar, em regime de
278 colaboração com os municípios, a Educação Infantil nas comunidades indígenas e do
279 campo mediante o interesse dessas comunidades, contemplando os conhecimentos e
280 saberes destes povos e populações e respeitando suas diversidades. Realizar cursos de
281 formação continuada presencial para professores do campo e (indígena) com formação
282 específica e intercultural para atender as escolas. Garantir a permanência de profissionais
283 formados em pedagogia, para educar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunta
284 e colaborativa no ambiente educacional de 0 a 5 anos de idade. Cumprir as Diretrizes
285 Nacionais da Educação Infantil, a Política Nacional e demais legislações, políticas,
286 programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças. Assegurar
287 formas de desenvolvimento infantil condizentes com a capacidade intelectual, social e
288 cultural, priorizando o ensino psicossocial e cognitivo com suporte do psicopedagogo com
289 a finalidade aliar ferramentas da psicologia e pedagogia. Fomentar ações que visem à
290 interação entre família e escola. Reconhecer as crianças como sujeitas de direito e de
291 cultura com personalidade própria e em formação investigadora, por excelência. Inserir no
292 processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura, da paz, do campo
293 artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da
294 justiça. Ofertar Educação Infantil de 0 a 5 anos de idade em jornada escolar ampliada e
295 integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas,
296 assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados como
297 Pedagogo, psicopedagogo e psicólogo, assistente social, nutricionista, odontólogo e
298 fonoaudiólogos; Assegurar o cumprimento da resolução do CEE(Conselho Estadual da
299 Educação Infantil) que determina a relação professor-aluno no que se refere à quantidade
300 de crianças em sala de aula na Educação Infantil. Estimular a criação de Fóruns Municipais
301 de Educação Infantil e a participação em Redes e mecanismos de articulação, atualização,
302 proposição de políticas e de controle social; Incentivar junto à comunidade escolar a
303 criação do Projeto Político Pedagógico da Instituição infantil adequando o currículo ao
304 ensino de História e Cultura afro brasileiro ampliando as possibilidades de aprendizado e
305 de compreensão de mundo e de si próprias trazidas por diferentes tradições culturais; em
306 seguida a coordenadora Diana Monteiro apresentou as seguintes temáticas: Alfabetização,
307 meta: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino
308 fundamental, em regime de colaboração com a União e os municípios. A coordenadora leu
309 as estratégias do plano e apresentou as novas propostas como: Na meta 2 acrescentou –se
310 elaborar, executar e monitorar somente no PME e no PEE continuou como estavam,
311 substituiu no eixo Alfabetização as seguintes estratégias: Fortalecer as formações do
312 PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa contemplando todas as

313 disciplinas dando ênfase nas disciplinas crítica Matemática e Língua Portuguesa e demais
314 disciplinas no ciclo da alfabetização (1º ao 3º ano) com metodologia que propõe estudos e
315 atividades de maneira contextualizada e interdisciplinar, assegurado também a Educação
316 do Campo de acordo a proposta do PNAIC; Garantir em forma na forma da lei em regime
317 escolar a participação dos professores alfabetizadores da rede de ensino municipal nas
318 atividades de formação presencial conduzidas pelos Orientadores de Estudo que tenha
319 experiência em sala de aula no ciclo da alfabetização de no mínimo de 03 anos, e que os
320 professores alfabetizadores não tenha prejuízo da carga-horária em sala de aula, custeando
321 o deslocamento e a hospedagem, sempre que necessário além do MEC custeiar bolsas de
322 estudo de no mínimo um salário mínimo;Garantir por meio de normativas do CME
323 (Conselho Municipal de Educação) a criação de Leis que limite o número de 25 alunos por
324 turmas no ciclo da alfabetização (1º ao 3º ano do ensino fundamental) para melhorar o
325 aprendizado, aperfeiçoar e qualificar o processo de ensino e aprendizagem; Promover e
326 estimular a formação continuada de todos os professores alfabetizadores da primeira fase
327 do ensino fundamental por meio do Orientador de estudo com experiências de no mínimo
328 três anos no ciclo da alfabetização e custear o seu deslocamento e a sua hospedagem para
329 os eventos de formação, além do MEC manter o custeio de bolsas para Orientador de
330 Estudo e professores alfabetizadores com valor de bolsa de no mínimo um salário mínimo
331 para incentivar a melhoria educacional; Acrescentou (o nome municipal) na estratégia -
332 2.2. Que ficou assim: Garantir na forma da lei em regime escolar a oferta de formação
333 continuada aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas
334 estaduais e municipais atendendo também as especificidades da população do campo, das
335 comunidades indígenas e quilombolas, na perspectiva inclusiva, e da rede municipal,
336 quando solicitado, em programas desenvolvidos pelo Estado, assim como os
337 disponibilizados pela União; Ensino fundamental meta: Garantir a oferta com qualidade
338 social, do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a
339 14(quatorze) anos de idade e que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos
340 alunos(as) concluam esta etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste
341 PME.Foi acrescentado a seguinte estratégia: ampliar a formação continuada do PNAIC (
342 Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa) para os 4º e 5º anos garantindo a
343 continuidade do ensino voltado para domínio da tecnologia, do exercício das práticas
344 sociais de leitura e de escrita e reduzir a distorção idade-série na Educação Básica
345 garantindo o monitoramento do MEC nas ações do PNAIC – Pacto Nacional pela
346 Alfabetização na Idade Certa, no SISPACTO via SIMEC e nos recursos pedagógicos e
347 didáticos.Ainda na meta 3 foi acrescentado a seguinte estratégia:assegurar no contexto
348 escolar do ensino fundamental de 09 anos a disponibilidade de materiais pedagógicos e
349 tecnológicos apropriados para atender os alunos com necessidades especiais do ensino
350 regular. Acrescentou-se o termo: Assegurar, em regime de colaboração com os
351 municípios, a realização de audiências públicas regionais com as comunidades dos
352 territórios da cidadania para ampliar a oferta da educação do campo por meio da pedagogia
353 da alternância, criando, pelo menos, uma escola com essa metodologia em cada um dos
354 territórios, mediante o interesse das comunidades do campo e quilombola e indígena;
355 Teve- se um intervalo de dez minutos para o lanche e em seguida a Coordenadora Klenes
356 Pereira dos Santos Pinheiro leu a meta e estratégias do ensino médio, não houve mudanças
357 e tempo integral, a professora Rosilene levantou a mão na estratégia 5.2. E falou sobre a
358 mesma a plenária votou que acrescentasse o nome (municipal) que assim ficou: Instituir, até
359 o final da vigência deste PME, em regime de colaboração com a União e os municípios, programa
360 para melhoria da estrutura física das unidades de ensino, bem como a construção de escolas
361 públicas municipais com padrão de qualidade que assegurem.; até o final da vigência deste
362 PME, em regime de colaboração com a União e os municípios, programa para melhoria da
363 estrutura física das unidades de ensino, bem como a construção de escolas públicas
364 municipais com padrão de qualidade que assegurem: A) Espaços e estruturas físico-

365 arquitetônicas, interagindo com o meio físico, geográfico e social, com ambientes
366 articulados e integrados, garantindo estruturas físicas equilibradas, minimizando os
367 impactos ambientais, sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, considerando
368 o conforto térmico e a iluminação natural; B) a utilização de tecnologias construtivas e
369 adequadas) Mobiliários, equipamentos e utensílios adequados, prioritariamente em
370 comunidades pobres ou com crianças e jovens em situação de vulnerabilidade;
371 Acrescentou na Educação especial: Possibilitar por meio da união, Distrito federal, Estado
372 e município formação continuada em LIBRAS e Braille para os professores da educação
373 de ensino fundamental de 9 anos e Assegurar no contexto escolar do ensino da educação
374 infantil e ensino fundamental de 9 anos materiais pedagógicos e tecnológicos apropriados
375 para atender os alunos com necessidade especiais nas sala de aulas do ensino regular;Na
376 estratégia 12.6 da **meta 12**: Universalizar a implementação das diretrizes nacionais para a
377 educação em direitos humanos no currículo, na gestão pedagógica e administrativa das
378 escolas, bem como nos setores da SEDUC, até o quinto ano da vigência do PME/PEE,
379 trocou-se uma o termo” promoção por promover o respeito”.Sendo que a estratégia foi
380 definida pelo PNE da seguinte forma: Garantir condições institucionais para o debate e a
381 promoção à diversidade étnico-racial, de gênero, diversidade sexual e religiosa, por meio
382 de políticas pedagógicas e de gestão específicas para esse fim;Após a mudança de termos
383 assim ficou definiu-se da seguinte forma no PME : Garantir condições institucionais para o
384 debate e promover o respeito à diversidade étnico-racial, de gênero, diversidade sexual e
385 religiosa, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para esse fim;**Na meta**
386 **13** Educação profissional acrescentou no **item 13.2** e ficou assim: oferecer cursos de
387 educação profissional técnica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada,
388 na forma presencial, semi presencial e a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e
389 democratizar o acesso e permanência à educação profissional pública e gratuita,
390 assegurado padrão de qualidade; **No item 1.3** acrescentou-se e assim ficou: implantar, em
391 parceria com o setor produtivo público e privado, políticas/ ações que possibilitem aos egressos dos
392 cursos técnicos a inserção no mundo do trabalho e estabelecer critérios para cotação de vagas para
393 incentivos dos cursistas.Quando for oferecido a educação a distância que tenha um estágio
394 supervisionado aos cursistas; Ainda no eixo educação profissional acrescentou nova
395 proposta : Garantir a descentralização de recursos com repasses direto na UE que oferta a
396 EP (Educação profissional) visando a operacionalização das ações do PPP no que diz
397 respeito a manutenção e instalação de materiais específicos diversos da pesquisa e aula de
398 campo No eixo V: Formação, valorização e Carreira na **estratégia 17.3** acrescentar
399 articular discussões interinstitucionais sobre a reforma dos currículos dos cursos de
400 licenciatura presencial e EAD – Educação a Distância que privilegiem o atendimento às
401 demandas dos novos sujeitos para a formação docente, com foco no aprendizado,
402 integrando as demandas e necessidades da educação básica, de modo a permitir aos
403 graduandos as qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico dos (as)
404 alunos (as), combinando a formação geral e a específica com a prática didática; **Na**
405 **estratégia 19.1**. Ficou assim definida com as mudanças de termos: Elevar, com base no
406 último edital, o quantitativo de concessão de licenças remuneradas para afastamento
407 profissional aos professores aprovados em cursos de pós-graduação stricto sensu, no
408 decorrer da vigência deste PEE e PME, garantindo formação compatível com sua área de
409 graduação, atuação e progressão em carreira, sendo: A) até o segundo ano da vigência
410 do PME e PEE, aumentar de 20 (vinte) para 40 (quarenta) o número de vagas para
411 mestrado e de 5 (cinco) para 10 (dez) o número de vagas para doutorado) a partir do quinto
412 ano de vigência do PME, aumentar de 40 (quarenta) para 80(oitenta) o número de vagas
413 para mestrado e de 10 (dez) para 15 (quinze) o número de vagas para doutorado;
414 Acrescentar novas propostas no PEE e PME na estratégia mapear,em parceria com órgãos
415 competentes, o cenário anual das principais patologias que afetam a profissão docente e
416 demais profissionais da educação, com a finalidade de promover programas/projetos/ações

417 de prevenção à saúde , melhores condições de trabalho e garantia de atendimento aqueles
 418 profissionais que já se encontram com patologias oriundas da função; Acrescentar no
 419 PME as novas propostas: Garantir, nos planos de cargos e carreira dos profissionais da
 420 educação dos Municípios, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de
 421 pós-graduação, mestrado e doutorado.19.8. Cumprir com os critérios legais da LEI do
 422 PISO Salarial instuído na lei 11.738/2008 (art. 2º), que estabeleceu o Piso Salarial
 423 Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, na
 424 composição da jornada de trabalho deve-se observar o limite máximo de 2/3 (dois terços)
 425 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. Logo,
 426 1/3 da jornada será dedicado à preparação de aulas e às demais atividades fora da
 427 sala. 19.9. Fazer valer de acordo com a legislação, a jornada de trabalho de 40 horas
 428 semanais de trabalho deve ser composta da seguinte forma, independente do tempo de
 429 duração de cada aula, definido pelos sistemas de ensino:

Duração total da jornada	Horas com alunos	Horas para atividades extraclasse
40 horas semanais	26 horas semanais	14 horas semanais

430 19.9. Garantir o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 que é mais uma contribuição ao
 431 processo de valorização dos profissionais do magistério e de melhoria da qualidade de
 432 ensino e, como tal, não podem ser ignorada ou descumprida pelos entes federados. 19.10.
 433 Garantir que o PCCR LEI MUNICIPAL Nº 245, DE 22 DE 08 DE 2005 que dispõe sobre
 434 o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do
 435 Município de Itacajá (PCCR) e adota outras providências Seja reformulado de dois em
 436 dois anos e atualizado de acordo com a lei do PISO SALARIAL (11.738/2008) do
 437 magistério. **Na meta 20** – Gestão democrática foi proposta nova meta: Garantir uma gestão
 438 escolar democrática na dimensão pedagógica com a seleção de gestor e equipe pedagógica
 439 por meio de seletiva de títulos e currículo dando ênfase na graduação e especialização na
 440 área, além de experiência docente e garantindo a participação de servidores efetivos da
 441 rede municipal, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática; **Na meta 21** –
 442 Qualidade de educação. Fizeram-se mudanças de substituição de percentual valor, ficando
 443 assim definido, implantar e equipar, em regime de colaboração com a União e os
 444 municípios, laboratórios, por área de conhecimento, garantindo recursos para a
 445 manutenção, funcionamento e formação dos profissionais da educação, nas unidades de
 446 ensino públicas que ofertam educação básica: A) até o quinto ano de vigência deste PME
 447 e PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas que atendem anos finais do
 448 ensino fundamental e 60% (sessenta por cento) do ensino médio) até o último ano de
 449 vigência deste PEE e PME, 100 % (cem por cento) das escolas que atendem anos finais do
 450 ensino fundamental) até o último ano de vigência deste PME, 100% (cem por cento) das
 451 escolas que atendem o ensino médio; No Eixo VIII financiamento da Educação No início
 452 da vigência deste PEE e PME , será implantado, no âmbito estadual, o Custo Aluno
 453 Qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões estabelecidos na legislação
 454 educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos
 455 indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem e progressivamente ajustado até a
 456 implantação plena do CAQ; O FME, em parceria com o CME e Comissão de Educação da
 457 Assembleia Legislativa acompanharão, em nível estadual e municipal, o CAQ, a ser
 458 definido, no prazo de 12 (doze meses) pela União, bem como os ajustes contínuos, com
 459 base em metodologia formulada pelo MEC; Assegurar maior investimento da União para
 460 o transporte escolar do municípios considerando as habilidades e pontualidades dos
 461 repasses mensais dos convênios observando o aumento por per capita dos alunos e
 462 manutenção das estradas. Após finalizar as discussões e votações das estratégias de cada
 463 eixo, a coordenadora Klénes Pereira dos Santos Pinheiro fez a eleição dos delegados para

464 participar da etapa regional em Pedro Afonso escolhido pela plenária que ficou da
465 seguinte maneira: Rede Municipal: Cacilda Borges Pires de Castro, Neyde Cirqueira de
466 Souza e Zenóbia Silva Pereira Paiva; Colégio Estadual de Itacajá: Klenes Pereira dos
467 Santos Pinheiro, Marinalva Moreira Rodrigues e Maria Alves de Souza Soares; Escola
468 estadual Almeida Sardinha: Maria Lenes Alves Costa e Elissandra Oliveira Costa; Escola
469 Indígena Santa Cruz : João Luiz Alves Dias, Domingos Alves Dias; Escola Indígena
470 Mangabeira: Willoy Rodrigues da Cruz e Diomar Pereira de Miranda Junior; Escola
471 Indígena 19 de abril: Renato Yahé Krahô. Nada mais a declarar as atividades se
472 enceram. Eu Zenóbia Silva Pereira Paiva, relatora da rede municipal de ensino lavrei a
473 presente ata e assino na mesma e os demais em folha que segue em
474 anexo. Zenóbia Silva Pereira Paiva.

MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PME – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº....., DE DE MAIO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação de Itacajá-TO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) de Itacajá-TO com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do **Anexo I (Diagnóstico) e Anexo II (Objetivos, Metas e Estratégias)**, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º O PME de Itacajá-TO é composto por Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias em **consonância com o PNE** – Lei nº 13005/2014, como disposto em seu art. 8º, e com o Plano Estadual de Educação do Tocantins (**PEE**), com vistas à articulação do Sistema Nacional de Educação.

§1º. Os planos subnacionais (PME e PEE) devem contribuir, individualmente, para o cumprimento das Metas do PNE, inclusive nos mesmos prazos por ele estabelecidos.

Art. 3º São **Diretrizes** do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º O PME é um documento para o **Território do Município** de Itacajá-TO e deverá vincular-se a outros instrumentos de planejamento, como o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

Parágrafo único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes,

Objetivos, Metas e Estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O respectivo PME deverá assegurar:

I – articulação com o plano de desenvolvimento local e regional;

I – articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – políticas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – políticas que promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 6º As Metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no **prazo de vigência deste PME**, desde que não haja prazo inferior definido para Metas e Estratégias específicas ou estabelecidas pelo PNE.

§1º. Para a consonância com o PNE – Lei nº 13.005/2014, o último ano de vigência do PME será reservado para avaliação final, atualização do diagnóstico e elaboração de novo PME.

§2º. O processo de elaboração do novo PME, em todas as suas etapas, deverá ser conduzido com ampla participação social.

§3º. Até o início do primeiro mês do último trimestre do ano, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias para o próximo decênio.

§4º. As Metas previstas no Projeto de Lei referente ao novo PME deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, e o Minicenso, a ser realizado pelo Município nos processos de monitoramento contínuo e avaliação periódica quanto ao cumprimento do PME.

Art. 7º O Município atuará em **regime de cooperação** com a União e o Estado do Tocantins e em **colaboração** com o sistema estadual de ensino, visando ao alcance dos Objetivos e das Metas e à implementação das Estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal, em cooperação, com o federal e estadual, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance dos Objetivos e das Metas previstas neste PME.

§ 2º As Estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

3º O Sistema Municipal de Educação criará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento local da consecução do PME.

§ 4º O Município participará diretamente ou de forma representada da instância estadual permanente de negociação, cooperação, colaboração e pactuação entre a União, o Estado e os demais Municípios, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 8º. O poder público municipal deverá instituir, em Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o **Sistema Municipal de Educação**, responsável pela articulação com os demais sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PNE e com os demais elementos de seu Sistema, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PME.

Art. 9º. O Município aprovará Lei específica para o seu Sistema de Educação, disciplinando a **gestão democrática da educação pública** nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei do PME, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.10. O poder público municipal deverá instituir, em Portaria ou Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o **Fórum Permanente da Educação Municipal, como uma instância de caráter permanente**, no âmbito do Sistema Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, dentre outras a serem definidas em seu instrumento de instituição:

I – o acompanhamento da execução do PME;

II – o planejamento, a articulação e a coordenação das Conferências Municipais de Educação;

III – a promoção da articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacionais, que serão realizadas após as Conferências distrital, estaduais e municipais de educação no País;

IV – a coordenação do processo de elaboração de novo PME.

Art. 11. O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) **Conferências Municipais de Educação** até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 12. A execução do PME, com o cumprimento de seus Objetivos, Metas e Estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas instâncias que seguem:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou Vereadores designados para este fim;

III – Conselhos Municipais no âmbito da Educação;

IV – Outros órgãos de controle e fiscalização;

V – Fórum Permanente da Educação Municipal.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – Iniciar os processos de monitoramento e avaliação logo após a aprovação do PME e o início de sua execução.

II – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

III – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das Estratégias e o cumprimento dos Objetivos e das Metas;

VII – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, quando for o caso.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no PNE.

§ 3º Acompanhar as discussões e a possível ampliação da Meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais Metas.

§ 4º Acompanhar as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, tomando-as como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ITACAJÁ-TO, de MAIO de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ - TOCANTINS, AOS

DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

ANEXO

DIAGNÓSTICO, METAS E ESTRATÉGIAS

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

Eu, você todos pela
Educação.



SEMED
Secretaria Municipal de
Educação
Itacajá-TO

PME 2015-2025

SUMÁRIO

1. Introdução.....	11
1.1. Considerações Iniciais.....	11
1.2. Histórico de Itacaja-TO.....	12
1.3. Localização.....	13
1.4. Turismo.....	14
1.5. Símbolos.....	15
1.6. Dados Gerais de educação da Localidade.....	15
1.7. Indicadores da educação básica da localidade.....	15
2. Diagnóstico.....	16
2.1. Educação Infantil.....	15
2.2. Crianças fora da escola por faixa etária.....	16
2.3. Complexidade da gestão escolar.....	18
2.4. Infraestrutura básica da escola municipal urbana.....	18
2.5. Organização.....	19
2.6. Participação na Prova Brasil.....	19
2.7. Gráfico 1 – IDEB.....	19
2.8 Indicadores Demográficos e Educacionais.....	20
2.9. Números de escola por modalidade de ensino.....	21
2.10. Condições de atendimento.....	22
2.11. Número de alunos dos Anos finais do Ensino Fundamental.....	22
2.12. Número de alunos do ensino médio e EJA – Ensino Médio.....	23
Diagnóstico, Metas e Estratégias.....	24
Meta 1 da educação Infantil.....	24
Meta 2 da alfabetização.....	26
Meta 3 do Ensino fundamental.....	28
Meta 4 Ensino Médio.....	30
Meta 5 - educação em tempo integral.....	33
Meta 6 - educação especial.....	34
Meta 7 - educação do campo.....	37
Meta 8 - educação de jovens e adultos.....	38
Meta 9- educação de jovens e adultos.....	39
Meta 10- educação em prisões.....	40
Meta 11- educação ambiental.....	41
Meta 12- educação em direitos humanos.....	42
Meta 13- educação profissional.....	43
Meta 14 - educação superior.....	45
Meta 15- educação superior.....	46
Meta 16 - educação superior.....	47
Meta 17 - formação inicial.....	48
Meta 18- formação continuada.....	49
Meta 19- valorização dos profissionais da educação e carreira.....	51
Meta 20- gestão democrática.....	51
Meta 21- qualidade da educação.....	54
Meta 22 - ampliação do investimento.....	60

1. INTRODUÇÃO

1.1. Considerações iniciais

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 – LDB – determina, no artigo 9º “que cabe à União a elaboração do Plano em colaboração com os estados, Distrito Federal e municípios”. O artigo 87 estabelece a Década da Educação, determinando a obrigatoriedade de, em um ano, encaminhar o Plano Nacional ao Congresso Nacional. Em 2001, aprova-se o Plano Nacional de Educação (PNE) para dez anos, elaborado a partir da Constituição de 1988 e da nova LDB. Na Lei 10.172/2001, que o aprovou, fica estabelecida a obrigatoriedade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios elaborarem os Planos Decenais, com base no Plano Nacional: “Art. 2º. A partir da vigência desta Lei, os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes”.

Dez anos depois, foi elaborado um novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, disponível no site do Ministério da Educação (MEC). O projeto de lei do PNE, enviado pelo governo federal ao Congresso em dezembro de 2010, também prevê que os municípios elaborem ou reelaborem planos municipais de educação (PME), em um prazo de 12 meses a partir da aprovação do novo PNE.

A Lei Orgânica do município de Itacajá-TO nº 147 de 03 de dezembro de 2014 instruiu uma comissão organizadora do Plano Municipal de Educação do Município de Itacajá-TO composta por duas comissão : Comissão Municipal representativa da Sociedade e Comissão Técnica para junto com a comunidade escolar e comunidade Local estudar o PNE – Plano Nacional da Educação para conhecer as diretrizes, metas e estratégias do mesmo .

Para elaboração, propriamente dita do PME, as coordenadoras da equipe técnica organizaram juntamente com a rede Municipal e parceria com a rede Estadual a **I APE - Etapa Escolar/Municipal** no dia 13 de abril de 2015, onde foi realizado na Câmara Municipal Manoel Alves Costa o I Fórum Municipal para discussão das diretrizes, metas e estratégias do PNE .A comissão responsável por cada eixo tinha uma coordenadora representadas por profissionais da

educação Municipal e estadual que juntamente com toda comissão de apoio fizeram algumas mudanças que seguiram critérios de adição de palavras ou frase ao parágrafo original, supressão parcial ou total do parágrafo original, substituição de uma palavra ou frase por outra para dar melhor sentido ao texto do parágrafo original e acréscimo de novas propostas que foram aprovadas na plenária e lavrada em ata. Os Eixos apresentados em plenária foram os seguintes:

- a) **Eixo I** – EDUCAÇÃO BÁSICA I – (Educação Infantil);
- b) **Eixo II** – EDUCAÇÃO BÁSICA II – (Alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação em Tempo Integral);
- c) **Eixo III** – DIVERSIDADE (Educação Especial, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos, Educação Ambiental, Educação em Prisões e Educação em Direitos Humanos);
- d) **Eixo IV** – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SUPERIOR E A DISTÂNCIA (Educação Superior e Educação Profissional);
- e) **Eixo V** – FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E CARREIRA (Formação Inicial, Formação Continuada e Valorização dos Profissionais da Educação e Carreira)
- f) **Eixo VI** – GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO (Gestão Democrática e Qualidade da Educação);
- g) **Eixo VII** – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.

1.2. HISTÓRICO DE ITACAJÁ-TO

A fundação de Itacajá deveu-se aos esforços do missionário batista, Pr. Francisco Colares que ali se radicou em 1938 para evangelizar os Índios Kraôs, que constituíam a maioria dos habitantes da região. Tendo, porém, em vista a necessidade dos sertanejos fundou-se uma escola e um orfanato.

Esta região era antes de 1.938, a sede do 4º distrito fiscal logo após a margem direita do rio Manoel Alves Pequeno (cerca de 20 km abaixo). A vinda do Pastor Francisco Colares para a região, atraiu logo um pequeno grupo de pessoas residentes da circunvizinhança, que formou a vila de Itacajá. A denominação Itacajá é derivada de parte da língua Tupi-Guarani, ITA = pedra; CAJÁ = nome da cachoeira que há acima do porto principal do Rio Manoel

Alves Pequeno, CAJÁ é também um fruto do cajazeiro, árvore da família das anacardiáceas, abundante na região na época da povoação.

Inicialmente era conhecida como Porto do Vau, essa denominação deve-se à existência de uma passagem no rio Manoel Alves Pequeno, que dá vau durante os meses de seca na região. Em outubro de 1.938, com interferência do seu fundador, foi instalado o distrito, sendo nomeado para exercer o cargo de subprefeito o Sr. Francisco Colares. Criada pela lei estadual de número 891 de 12/11/1953 Itacajá foi fundada tornando-se um grande município, sua instalação se deu em 01/01/1954.

O primeiro prefeito municipal da cidade foi o Sr. João Borges de Almeida, (falecido em 1997), que recebeu nomeação interina do governador do Estado de Goiás, Pedro Ludovico Teixeira. Em 03/10/1954 houve eleições para Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, tendo sido eleito do Sr. João Nolêto Rodrigues com mais sete vereadores.

Sua principal fonte de renda é a pecuária. Mas em regime de “plantation” são cultivadas as diversas variedades de milho, arroz, feijão, mandioca etc. Além do comércio varejista, a cidade dispõe de serrarias, olarias, usina para beneficiamento de arroz etc.

Por força dos seus recursos naturais e do modo cativante dos seus habitantes, além de aprazível a cidade é aconchegante. Não raro, tem-se ouvido elogiosos comentários a seu respeito. A festa religiosa da cidade é em homenagem ao Sagrado Coração de Jesus, padroeiro da Paróquia.

1.3. LOCALIZAÇÃO

Localiza-se no nordeste do TO. A 295 km de Palmas-TO, , com área de 3.051 quilômetros quadrados , com altitude de 196 m, acesso TO-130, BR -010 e TO-239, a prefeita atual é a sr^a Maria Aparecida Lima Rocha Costa e vice prefeito Jurandi Pedro Lima ,presidente da Câmara sr^o Luis Lopes dos Santos. Aniversário de Itacajá é dia 12 de novembro ,a economia da cidade é agropecuária. O município de Itacajá está localizado na Mesorregião Oriental do Tocantins, na Microrregião do Jalapão, com altitude de 196 metros. Situado entre as coordenadas 8° 23' 30 de latitude Sul e 47° 46' 06 de longitude Oeste, Itacajá possui clima tropical, com temperatura média entre 30° e 35° graus.

Superfície 305.135 hectares – 3.051,35 km² (1.178,13 sq mi) População: 7.104 habitantes (censo IBGE 2010). A Densidade Demográfica de Itacajá-TO é de 2,33 hab/Km².

1.4. TURISMO

O Rio Manoel Alves Pequeno corta a cidade de Itacajá, e a partir do mês de maio, quando as águas vão reduzindo de volume aparece em toda a extensão que corta a cidade lindas praias de água doce e cristalina. A Orla estruturada com calçadões e quiosques às margens do Rio Manoel Alves Pequeno, ótimo local para levar a família, principalmente no período de veraneio de junho a outubro onde as águas do Rio baixam formando as praias. No mês de julho a Praia da Orla recebe milhares de turistas curtindo a Temporada de Verão de Itacajá, destacando o Rally das Águas.

A Praça Francisco Colares tem mais de 3.000 metros quadrado e foi construída no formato de uma aldeia. Estão equipados com quiosque, quatro banheiros públicos, palco elevado, bancos de concreto com caramanchão e doze totens simbolizando cada aldeia do município de Itacajá. O Museu Vivo dos Povos Krahô está instalado em uma “oca” localizada no centro da Praça. A praça será passagem obrigatória para quem deseja conhecer a vida e os costumes dos primeiros habitantes da região, pois homenageia o fundador do município Francisco Colares e os índios Krahô, resgatando a história de Itacajá. O município tem um Estádio com 02 arquibancadas, tribuna de honra, cercado com tela, 02 vestiários, com capacidade para aproximadamente 3.000 pessoas e que precisa muito ser reformado o telhado que está muito danificado.

A tradicional Cavavalga de Itacajá-TO acontece com participação de toda comunidade urbana e do campo e das cidades vizinhas em todo mês de julho de cada ano. Um grande público ocupa as calçadas para prestigiar e aplaudir os participantes. A concentração dos cavaleiros, amazonas e animais a cada ano se desenvolve com muita organização e alegria, no último ano a concentração foi no antigo Lar Batista F.F Soren (que está desativado e precisa ser preservado, pois faz parte da história de Itacajá). A organização da prefeitura municipal sempre oferece na Praia da Orla churrasco, premiação aos participantes, ao som de música sertaneja e musica caipira de raiz.

1.5. SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Bandeira



Bandeira, com as seguintes características e dimensões: 150 cm no sentido horizontal e 110 cm no sentido vertical; No canto esquerdo superior seguido 90 cm no sentido horizontal e descendo 70 cm na vertical, uma faixa na cor amarela ouro representando os grãos da riqueza; paralelo e entre as faixas verdes e amarelas, uma faixa branca com 70 cm de largura, do canto inferior esquerdo ao canto superior direito, que representa a nossa pecuária; No centro da faixa branca, a 55 cm do canto esquerdo inferior, um círculo com 45 cm de circunferência, cujas bordas de 1 cm são de cor azul ; No interior do círculo o desenho da parte do sol com 11 raios na cor amarelo ouro, nascendo por trás dos morros, na cor verde folha, que representa o Nascer de uma nova cidade, rumo ao futuro melhor; Contornando metade da circunferência do círculo, mantendo uma distância de 2 cm, e cuja extremidade fica a 55 cm do canto superior direito, um cocar com 9 pontas, na cor azul, representando a etnia Kranhô.

Brasão



O Brasão é composto por uma estrela na cor bronze com 12 pontas e 17 cm de diâmetro, cada ponta com base de 3 cm e vértices de 3 cm, 4,5 cm uma da outra no topo, que representa a nossa ligação com os outros municípios da Federação, sobreposto à a estrela. No centro, uma figura oval, o eixo central 10 cm no sentido vertical e 7,5 cm no sentido horizontal, tendo no seu interior o desenho da parte do sol, com dez raios, na cor amarelo ouro, nascendo atrás dos morros na cor verde folha, tendo como fundo

do sol a cor azul, simbolizando as nossas matas e rios; Na parte superior da figura uma fita na cor azul, com 1 cm de largura e 10 cm na horizontal tendo no seu centro escrito em letras brancas “IMA PJÊ ITA KIN”, que na língua Kranhô significa tronco macrojê : eu amo essa terra; Nas laterais da figura, partindo da parte inferior, dois ramos, um de cada lado, na cor verde, simbolizando a importância da natureza e na parte inferior da figura tem um laço contornando os ramos, na cor azul, com 1,5 cm de largura e 14 cm no sentido horizontal com os seguintes dizeres em letras brancas: na ponta do lado esquerdo 12 de Nov, na ponta do lado direito 1953, data da criação da cidade, no centro do laço Itacajá-Tocantins. O laço representa a união do nosso povo e o branco a paz.

1.6. Dados Gerais de Educação da Localidade



1.7. Indicadores da educação básica da localidade

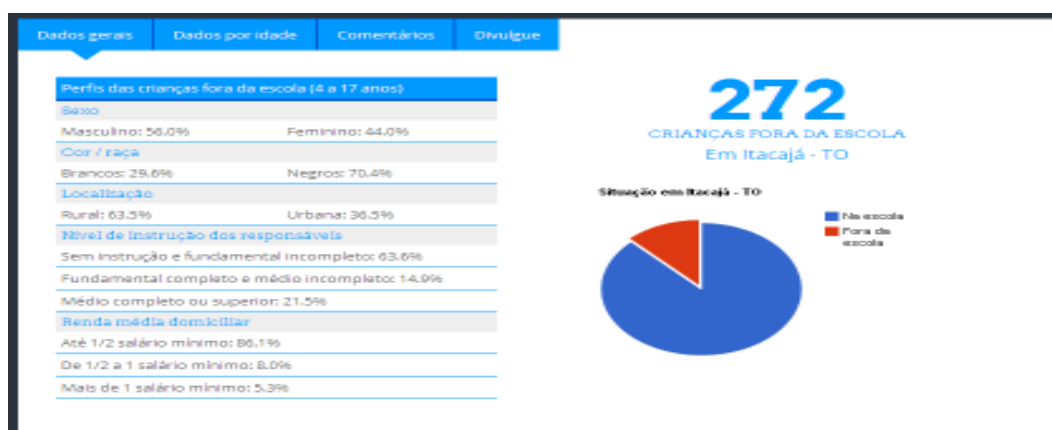
Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	27	2.540	115	127
2008	28	2.628	115	137
2009	27	2.529	122	139
2010	23	2.440	126	151
2011	21	2.301	124	137
2012	20	2.316	127	135
2013	20	2.265	122	129
2014	17	2.247	119	137

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

2. DIAGNÓSTICO

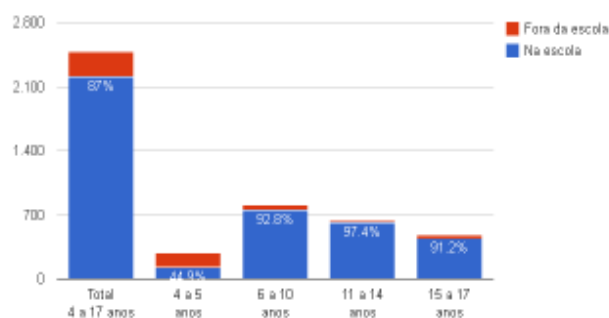
3.1. Educação infantil

Crianças fora da escola



3.2. Crianças fora da escola por faixa etária.

Fora da escola em Itacajá (TO): **272**
 Passe o mouse sobre os botões do gráfico para ver os números



De acordo Com o último censo consta 126 crianças de 4 a 5 anos na escola e 155 crianças fora da escola nessa faixa etária e totalizando 272 crianças de 0 a 5 anos fora da escola. Sendo que com a finalização da construção da ESC. EDUC. INFANTIL TIPO B - PROINFÂNCIA - CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Antonia de Alencar Fernandes, INEP: 17055512 serão atendidas 240 crianças, sendo 134 de tempo integral e 104 de tempo parcial no jardim I e Jardim II. Consta no total de 753 crianças de 6 a 10 anos na escola e 58 alunos fora da escola nessa faixa etária; De 11 a 14 anos tem na escola 617 crianças e 16 fora da escola; Jovens de 15 a 17 anos tem 440 na escola e 42 fora da escola nessa mesma faixa etária .Sendo que alunos de 4 a 17 anos na escola tem 2.209 alunos e fora da escola tem 272 alunos.

3.3. Docente da educação Infantil pública, por formação.

Educação Infantil / Pública

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal / Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
	%	0	%	0	%	0	%	0
2007	0%	0	100%	2	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	66,7%	2	33,3%	1
2009	0%	0	25%	1	25%	1	50%	2
2010	0%	0	25%	1	50%	2	25%	1
2011	0%	0	50%	4	25%	2	25%	2
2012	0%	0	28,6%	2	0%	0	71,4%	5
2013	0%	0	20%	1	0%	0	80%	4

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

3.3. Complexidade da gestão escolar

Matrículas	i	414
Matrículas em tempo integral	i	40
Turmas	i	16
Turmas multi	i	--
Turnos de funcionamento	i	2
Salas de aula	i	10
Docentes		22
Auxiliares/ monitores/ tradutores de Libras	i	7
Total de funcionários	i	58
Indicador de Nível Socioeconômico – INSE	i	Grupo 3
Indicador de Complexidade de gestão	i	Nível 3
Modalidades/ Etapas oferecidas	i	Pré-escola Anos iniciais do ensino fundamental

3.4. Infraestrutura básica da escola municipal urbana

Água consumida pelos alunos	Filtrada
Abastecimento de água	Rede pública
Abastecimento de energia elétrica	Rede pública
Esgoto sanitário	Rede pública
Banheiro dentro do prédio	Sim
Banheiro fora do prédio	Não
Local de funcionamento da escola	Prédio escolar Outros
Biblioteca	Não
Sala de leitura	Sim
Laboratório de ciências	Não
Laboratório de informática	Sim
Acesso à internet	Sim
Banda larga	Sim
Computadores para uso dos alunos	Sim
Pátio descoberto	Sim
Pátio coberto	Não
Auditório	Sim
Quadra de esportes coberta	Não
Quadra de esportes descoberta	Não
Parque infantil	Não
Área verde	Não

3.5. Organização

Indicador de esforço docente		
Anos iniciais	3	10,4%
Anos finais	3	--
Ensino médio	3	--
Média de alunos por turma		
Educação infantil		27,4
Anos iniciais		25,2
Anos finais		--
Ensino médio		--
Alunos por computador	3	34,5
Computadores para uso administrativo		3
Participa do Mais Educação	3	Não
Escola oferece atividades complementares		Sim
Escola oferece atividades complementares		Sim
Escola abre nos finais de semana para a comunidade		Sim
Sala de professores		Sim
Sala de secretaria		Sim
Sala de diretoria		Sim
Almoxarifado		Sim
Refeitório		Não
Destinação do lixo		Coleta periódica

3.6. Participação na Prova Brasil

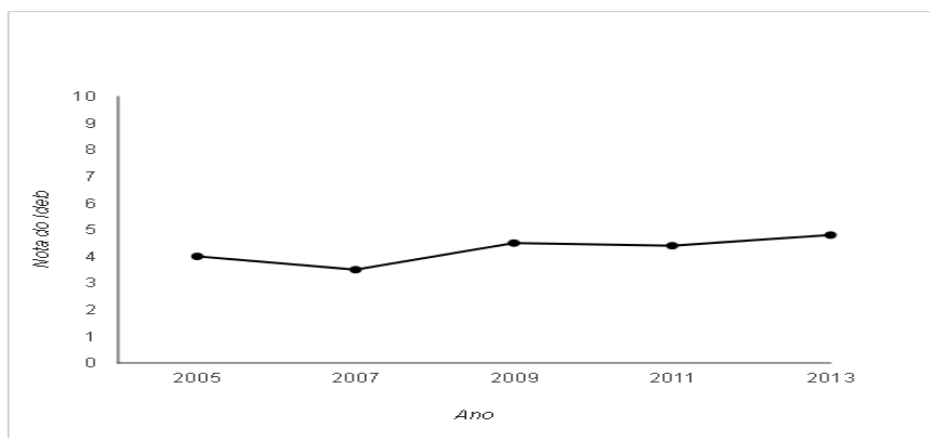
Anos iniciais do ensino fundamental

	Alunos	Anos iniciais (5º ano / 4ª série)	
		Matriculados	Participantes
Total	3	53	52
Percentual em tempo integral	3	13,2%	14,3%
Idade média	3	10,4	10,4
Percentual de incluídos	3	0,0%	0,0%
Percentual de não aprovados	3	1,9%	2,0%

Prova Brasil					Ideb		
Matemática		Língua Portuguesa		N 3	Ano	Meta	Valor
Proficiência Média	Proficiência Padronizada	Proficiência Média	Proficiência Padronizada				
172,8	4,3	165,2	4,2	4,27	2005		4,0
179,1	4,5	155,1	3,9	4,20	2007	4,1	3,5
199,1	5,3	178,7	4,7	5,01	2009	4,4	4,5
191,8	5,0	174,1	4,5	4,79	2011	4,9	4,4
185,7	4,8	182,6	4,9	4,83	2013	5,1	4,8

■ Acima ou igual à meta
■ Abaixo da meta

3.7. Gráfico 1 - IDEB



* Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 410 de 3 de novembro de 2011 ou nº 304 de 24 de junho de 2013.

*** Sem média na Prova Brasil ou sem Taxa de Aprovação.

**** Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situações adversas no momento da aplicação.

3.8. Indicadores Demográficos e educacionais

Tabela 1. Informações sobre o Município de Itacajá									
População ⁽¹⁾ (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Urbana	2000	285	185	736	283	404	488	1.246	3.627
	2007	230	132	743	221	428	502	1.294	3.550
	2010	277	138	801	277	449	621	1.706	4.269
Rural	2000	308	180	700	204	474	397	925	3.188
	2007	299	157	603	128	304	402	745	2.638
	2010	291	139	642	189	301	411	858	2.831
Total	2000	593	365	1.436	487	878	885	2.171	6.815
	2007	529	289	1.346	349	732	904	2.039	6.188
	2010	568	277	1.443	466	750	1.032	2.564	7.100
PIB ⁽²⁾	IDH ⁽³⁾	IDI ⁽⁴⁾		Taxa de analfabetismo ⁽⁵⁾					
39.438	0,68	0,51		População de 10 a 15 anos			População de 15 anos ou mais		
				18,60			26,40		
FONTE: (1) IBGE - CENSO 2000 E 2010 E CONTAGEM 2007; (2) IBGE - 2008, A PREÇOS CORRENTES (1 000 R\$); (3) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - PNUD - 2000; (4) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA - UNICEF - 2004;(5) IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO DE 2000 NOTA: NO RESULTADO TOTAL DA POPULAÇÃO, O IBGE INCLUI A POPULAÇÃO ESTIMADA NOS DOMICÍLIOS FECHADOS ALÉM DA POPULAÇÃO REENSEADA. NO CASO DOS MUNICÍPIOS QUE NÃO PARTICIPARAM DA CONTAGEM A POPULAÇÃO É TODA ESTIMADA.									

3.9. Números de escola por modalidade de ensino

Tabela B-B. Número de Escolas por Modalidade e Etapa de Ensino - Redes Municipais em Itacajé												
Modalidade/Etapa		Número de Escolas										
		Ano	Urbano		Rural		Total		Total		Total	
PRÉ-ESCOLA		2010	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		2011	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		2012	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		2013	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
ANOS INICIAIS do Ensino Fundamental		2007	1	14	-	-	-	-	-	-	-	15
		2008	1	14	-	-	-	-	-	-	-	15
		2009	1	13	-	-	-	-	-	-	-	14
		2010	1	9	-	-	-	-	-	-	-	10
		2011	1	8	-	-	-	-	-	-	-	9
		2012	1	7	-	-	-	-	-	-	-	8
		2013	1	7	-	-	-	-	-	-	-	8
PRÉ-ESCOLA		2007	-	47	-	-	47	-	-	-	-	47
		2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		2010	-	99	-	-	99	-	-	-	-	99
		2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANOS INICIAIS do Ensino Fundamental		2007	-	251	-	-	251	-	214	-	27	251
		2008	194	-	-	-	194	300	-	10	-	340
		2009	187	-	-	-	187	249	-	-	-	249
		2010	-	224	-	-	224	-	251	-	-	251
		2011	207	-	-	-	207	209	-	-	-	209
		2012	210	-	-	-	210	170	-	-	-	170
		2013	-	176	-	-	176	-	196	-	-	196
		2007	-	-	-	-	-	100	-	43	-	143
		2008	506	-	22	-	608	118	-	89	-	204

3.10. Condições de atendimento

1ª série / 2º ano do EF	2008	82.00	91.90	18.00	8.10	0.00	0.00
	2009	76.70	82.10	23.30	17.90	0.00	0.00
	2010	81.50	79.20	18.50	18.80	0.00	2.00
	2011	82.50	80.00	17.50	20.00	0.00	0.00
	2012	97.80	100.00	0.00	0.00	2.20	0.00
2ª série / 3º ano do EF	2008	89.60	83.00	10.40	17.00	0.00	0.00
	2009	84.20	77.50	15.80	17.50	0.00	5.00
	2010	85.70	80.90	14.30	19.10	0.00	0.00
	2011	84.60	90.70	15.40	7.00	0.00	2.30
	2012	90.00	96.20	10.00	3.80	0.00	0.00
3ª série / 4º ano do EF	2008	90.80	95.00	9.20	1.70	0.00	3.30
	2009	97.20	95.60	2.80	4.40	0.00	0.00
	2010	87.00	93.30	13.00	6.70	0.00	0.00
	2011	94.70	91.50	5.30	6.40	0.00	2.10
	2012	92.90	97.10	7.10	2.90	0.00	0.00

3.11. Número de alunos dos Anos finais do Ensino Fundamental

ANOS FINAIS do Ensino Fundamental	2007	-	-	-	-	-	-	100	-	42	142	142
	2008	506	-	22	-	609	115	-	89	-	204	812
	2009	539	16	-	-	595	123	150	-	-	273	828
	2010	-	-	-	-	-	-	190	-	103	293	293
	2011	519	-	-	-	519	178	-	-	112	290	809
	2012	506	-	-	-	506	232	-	-	59	292	798
	2013	-	234	-	20	264	-	500	-	-	500	764
EJA - Fundamental - Anos Iniciais - Presencial	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	12	12	12
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	-	21	-	-	21	-	-	-	-	-	21
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-	-	11	-	11	11

3.12. Número de alunos do ensino médio e EJA – Ensino Médio

ENSINO MÉDIO	2007	-	-	-	-	-	-	24	-	-	24	24
	2008	267	-	104	-	271	31	-	-	-	21	402
	2009	236	84	-	-	320	31	-	-	-	31	391
	2010	-	-	-	-	-	-	31	-	-	31	31
	2011	270	-	-	174	444	-	-	-	-	-	444
	2012	206	-	-	169	474	-	-	-	69	69	542
	2013	-	52	-	105	157	-	299	26	-	324	491
EJA - ENSINO MÉDIO	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	61	61	-	-	-	-	-	61
	2012	-	-	-	117	117	-	-	-	-	-	117
	2013	-	-	-	-	-	-	-	77	-	77	77
LEGENDA PARA MATRÍCULAS POR TURNO: D-4: DIURNO (INÍCIO DAS AULAS ANTES DAS 17H) - MENOS DE 4H/AULA/DIA D+4: DIURNO (INÍCIO DAS AULAS ANTES DAS 17H) - 4H/AULA/DIA OU MAIS N-4: NOTURNO (INÍCIO DAS AULAS A PARTIR DAS 17H) - MENOS DE 4H/AULA/DIA N+4: NOTURNO (INÍCIO DAS AULAS A PARTIR DAS 17H) - 4H/AULA/DIA OU MAIS T: TOTAL												

4. METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10 fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.18. Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sócio cultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis.

1.19. Favorecer e apoiar, em regime de colaboração, a criação ou melhoria de creches e pré-escolas, fomentando o acesso e a permanência das crianças de 0 a 5 anos na Educação Infantil.

1.20. Adotar mecanismo de colaboração entre setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, administração controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, contemplando as dimensões do educar e cuidar com participação das comunidades interessadas.

- 1.21. Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial e semi presencial para os profissionais da Educação Infantil.
- 1.22. Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado e municípios atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT) e as normas de acessibilidade que garantam a segurança das crianças com deficiência levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos e assegurando que cada ente assumira suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural.
- 1.23. 1.13. Ofertar, em regime de colaboração com os municípios, a Educação Infantil nas comunidades indígenas e do campo mediante a demanda dessas comunidades, contemplando os conhecimentos e saberes destes povos e populações e respeitando suas diversidades.
- 1.24. Assegura no contexto escolar do ensino da educação infantil disponibilidade de materiais pedagógicos e tecnológicos apropriados para atender os alunos com necessidade especiais nas salas de aulas do ensino regular.

META 2: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, em regime de colaboração com a União e os municípios.

ESTRATÉGIAS

- 2.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, em regime de colaboração com os municípios, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 2.2. Garantir a oferta de formação continuada aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e municipais, atendendo também as especificidades da população do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, na perspectiva inclusiva, e da rede municipal, quando solicitado, em programas desenvolvidos pelo Estado, assim como os disponibilizados pela União;
- 2.3. Garantir a aplicação efetiva de instrumentos de avaliação nacional periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como criar os instrumentos estaduais e estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, durante todo o processo de alfabetização, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos (as) até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, em regime de colaboração com os municípios;
- 2.4. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, em regime de colaboração com os municípios, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 2.5. Elaborar, em regime de colaboração com os municípios, projeto de alfabetização para alunos (as) dos anos iniciais do ensino fundamental a partir de tecnologias educacionais, com metodologias e recursos específicos, assegurando a efetividade da

alfabetização, a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar, bem como o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras;

2.6. Fomentar, em regime de colaboração com os municípios, a alfabetização de crianças do campo, quilombolas, indígenas e de populações itinerantes, com a produção de material didático específico e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e identidade cultural das comunidades quilombolas;

2.7. Promover e estimular, em regime de colaboração com a União e municípios, a formação inicial e continuada de professores para atuar na alfabetização de crianças de 6 a 8 anos de idade, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu, em parceria com as instituições de ensino superior;

2.8. Apoiar e articular, em regime de colaboração com os municípios, a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

2.9. Garantir na reestruturação do referencial curricular, do ensino fundamental, a proposta da educação escolar indígena, com organização dos anos iniciais dedicados a alfabetização na língua materna com início na pré-alfabetização, prosseguindo até o 3º (terceiro) ano e a partir do 1º (primeiro) ano a língua portuguesa seja introduzida de forma oral e a partir do 2º (segundo) ano na forma escrita com um ciclo de alfabetização de 3 (três) anos na forma bilíngue, sendo padrão a língua materna;

2.10. Elaborar programa de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, nas comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes aos respectivos povos indígenas, observando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna.

2.11. Fortalecer as formações do PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa contemplando todas as disciplinas dando ênfase nas disciplinas crítica Matemática e Língua Portuguesa e demais disciplinas do ciclo da alfabetização com metodologia que propõe estudos e atividades de maneira contextualizada, assegurado a Educação do Campo de acordo a proposta do PNAIC.

2.12. Garantir em forma na forma da lei em regime escolar a participação dos professores alfabetizadores da rede de ensino municipal nas atividades de formação presencial conduzidas pelos Orientadores de Estudo que tenha experiência em sala de aula no ciclo da alfabetização de no mínimo de 03 anos, e que os professores alfabetizadores não tenha prejuízo da carga-horária em sala de aula, custeando o deslocamento e a hospedagem, sempre que necessário além do MEC custear bolsas de estudo de no mínimo um salário mínimo;

2.13. Garantir por meio de normativas do CME (Conselho Municipal de Educação) a criação de Leis que limite o número de 25 alunos por turmas no ciclo da alfabetização (1º ao 3º ano do ensino fundamental) para melhorar o aprendizado, aperfeiçoar e qualificar o processo de ensino e aprendizagem.

META 3: Garantir a oferta com qualidade social, do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14(quatorze) anos de idade e que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos(as) concluam esta etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

3.1. Reformular o referencial curricular do ensino fundamental, em regime de colaboração com os municípios, até o segundo ano de vigência deste PME, com base nas diretrizes curriculares nacionais, e na implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da base nacional comum curricular do ensino fundamental e as especificidades socioculturais e geopolíticas tocantinenses, contemplando a identidade cultural e a realidade das populações do campo, ribeirinhas e das comunidades quilombolas e indígenas, assegurada a perspectiva inclusiva;

3.2. Sistematizar mecanismos, em regime de colaboração com os municípios, desde o primeiro ano de vigência do plano, para acompanhamento individualizado dos alunos (as) do ensino fundamental, articulados ao projeto político pedagógico de cada escola;

3.3. Fortalecer, no primeiro ano de vigência deste PME, os mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, em regime de colaboração com a União e os municípios;

3.4. Reestruturar, no primeiro ano de vigência deste plano, a rede de proteção para a busca permanente de crianças e adolescentes que estejam fora da escola, bem como garantir seus direitos, em articulação com a União, os municípios, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

3.5. Fomentar, em regime de colaboração com a união, o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à educação, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, de toda a educação básica, inclusive considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

3.6. Regulamentar e orientar a organização flexível do trabalho pedagógico, com adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, em parceria com a rede municipal de ensino;

3.7. Viabilizar até o terceiro ano de vigência deste plano, a parceria das escolas com instituições e movimentos culturais, garantindo a oferta regular de atividades culturais dentro e fora dos espaços escolares, e assegurar que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

3.8. Instituir, no primeiro ano de vigência do plano, parcerias com órgãos de proteção à infância e adolescência, criando mecanismo de responsabilização dos pais ou responsáveis no acompanhamento e desenvolvimento escolar dos filhos;

3.9. Garantir, em regime de colaboração com os municípios, a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para a população do campo, ribeirinhas, indígena e quilombola, nas próprias comunidades;

3.10. Desenvolver formas alternativas de ofertar o ensino fundamental, até o segundo ano de vigência deste plano, em consonância com o referencial curricular do ensino fundamental, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante e para alunos (as) que estejam em condição de enfermidade e necessitando de atendimento hospitalar por tempo prolongado, monitorando e avaliando a aplicabilidade destas estratégias;

3.11. Garantir a oferta de atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos em nível estadual e nacional, bem como o desenvolvimento de atividades que estimulem as habilidades culturais, artísticas e esportiva nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional, da cultura e da arte e de desenvolvimento esportivo nacional;

3.12. Implantar até o segundo ano de vigência deste plano, programa específico de correção de fluxo para estudantes em distorção do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano para que concluam essa etapa na idade recomendada, incluindo o atendimento aos (às) alunos (as) de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade que ainda permanecem neste nível de ensino, em regime de colaboração com a rede municipal de ensino, a fim de diminuir em 3% (três por cento) a distorção idade/série a cada ano;

3.13. Fomentar e executar a formação continuada de professores do ensino fundamental por área e/ou disciplinas em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e demanda estadual, em regime de colaboração com a rede municipal de ensino;

3.14. Regulamentar em âmbito estadual a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que determina que a música deve ser conteúdo obrigatório em toda a educação básica;

3.15. Assegurar, em regime de colaboração com os municípios, a realização de audiências públicas regionais com as comunidades dos territórios da cidadania para ampliar a oferta da educação do campo por meio da pedagogia da alternância, criando, pelo menos, uma escola com essa metodologia em cada um dos territórios, mediante o interesse das comunidades do campo e quilombola e indígena;

3.16. Estabelecer pacto interfederativo entre União e municípios, para a implementação do atendimento das necessidades educacionais específicas no ensino fundamental, para as populações indígenas no Estado em seus respectivos territórios educacional;

3.17. Desenvolver, em regime de colaboração com os municípios, políticas para a erradicação gradativa das turmas multisseriadas da educação básica, conforme a

realidade do Estado, garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, respeitando o ano de escolaridade e a faixa etária do (a) aluno (a);

3.18. Garantir a manutenção de programas de formação de pessoal especializado para a produção de material didático e específico para a educação escolar indígena, com conteúdos específicos de cada povo indígena com finalidade de fortalecer as práticas socioculturais e as línguas maternas;

3.19. Desenvolver tecnologias pedagógicas, incluindo adequação dos calendários letivos que respeitem as atividades socioculturais e produtivas dos povos indígenas;

3.20. Manter programa de formação inicial em nível de magistério indígena aos professores das escolas indígenas, baseado nas diretrizes estaduais para a política de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais do ensino fundamental nas escolas indígenas, diferenciadas, intercultural e bilíngue;

3.21. Instituir, em regime de colaboração com os municípios, currículos e programas específicos para o ensino fundamental nas comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes aos respectivos povos indígenas, observando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna;

3.22. Articular junto às instituições de ensino superior a oferta de formação em licenciatura que atenda as especificidades socioculturais, visando à profissionalização dos profissionais da educação com finalidade de assegurar o sucesso escolar dos (as) alunos (as) das escolas indígenas da rede de ensino;

3.23. Ampliar a formação continuada do PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa) para os 4º e 5º anos garantindo a continuidade do ensino voltado para domínio da tecnologia, do exercício das práticas sociais de leitura e de escrita e reduzir a distorção idade-série na Educação Básica garantindo o monitoramento do MEC nas ações do PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, no SISPACTO via SIMEC e nos recursos pedagógicos e didáticos.

3.24. Assegura no contexto escolar do ensino fundamental de 09 anos a disponibilidade de materiais pedagógicos e tecnológicos apropriados para atender os alunos com necessidade especiais nas salas de aulas do ensino regular.

META 4: Universalizar, até o segundo ano de vigência do PME, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

4.1. Institucionalizar, até o segundo ano de vigência deste PME, as diretrizes estaduais para o ensino médio em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (DCNEM), a proposta nacional de direitos e objetivos da aprendizagem e desenvolvimento, e o plano de desenvolvimento do Estado como estratégias de atendimento às demandas sociais, regionais, históricas, econômicas, ambientais e culturais dos sujeitos e territórios;

4.2. Revisar, até o terceiro ano de vigência deste PME, o referencial curricular do ensino médio tendo como eixo estruturante as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, bem como as temáticas da diversidade, tendo a pesquisa como um dos princípios pedagógicos e consolidando em sua estrutura componente eletivos com abordagem Interdisciplinar e contextualizada de maneira a torná-lo dinâmico, atrativo e coerente com as demandas atuais, contemplando a identidade cultural e as especificidades da educação escolar para a população do campo, comunidades quilombolas e indígenas, assegurada a perspectiva inclusiva;

4.3. Promover a participação de todos os professores do ensino médio em programas de formação continuada de aperfeiçoamento de novas técnicas e metodologias inerentes ao ensino médio, contidas nas políticas nacionais e/ou estaduais, contemplando as temáticas da diversidade, as especificidades da educação escolar para a população do campo, comunidades indígenas e quilombolas;

4.4. Estabelecer, até o segundo ano de vigência deste PME, um pacto estadual pelo fortalecimento do ensino médio entre a SEDUC, as instituições de ensino superior, as regionais de educação e 100% (cem por cento) das unidades de ensino que trabalham com este nível de ensino com metas e responsabilidades específicas para todos os parceiros, objetivando elevar os resultados da aprendizagem no ensino médio;

4.5. Institucionalizar políticas de incentivos fiscais junto ao governo para o desenvolvimento de parcerias com órgãos públicos e iniciativa privada para a redução, de no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos, da carga horária diária de trabalho do (a) aluno (a) do turno noturno, sem prejuízos salariais;

4.6. Pactuar com os municípios e iniciativa privada a utilização de áreas de convivências sociais como ambientes educativos para fins de ampliação do atendimento ao (à) aluno (a) do ensino médio nas áreas de esporte e cultura;

4.7. Criar mecanismos (rede) para a busca ativa e permanente de jovens de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade que estejam fora da escola, em articulação com os municípios, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

4.8. Criar programa de preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), destinado a população que está fora da escola, para oportunizar à comunidade a continuidade de estudos, em parceria com instituições de ensino superior que ofertam licenciaturas e outras instituições públicas e privadas;

4.9. Implantar cursos técnicos integrados ao ensino médio, considerando estudos de demanda e consultas às comunidades envolvidas, a partir dos arranjos produtivos locais (territórios étnicoraciais e etnoeducacionais), garantindo recursos humanos, financeiros e de infraestrutura;

4.10. Formalizar parceria com o Instituto Federal do Tocantins (IFTO) para realização de estudos de demanda para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, no sistema estadual de ensino, com a finalidade de oferecer vagas a partir da realidade de cada região;

4.11. Articular junto às instituições de fomento, bolsa permanência (moradia, transporte e alimentação), visando permanência do (a) aluno (a) indígena, quilombola, do campo e com deficiência, nos cursos de ensino médio integrado, quando ofertado fora do domicílio do (a) aluno (a);

4.12. Estruturar e fortalecer as parcerias com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude para a realização do acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens de programas de assistência e transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce;

4.13. Fomentar, em regime de colaboração com a União e municípios, programas de educação e de cultura, com qualificação social e profissional, para a população urbana e do campo, de jovens, de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e de adultos, que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

4.14. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes;

4.15. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante e para estudantes que estão em condição de enfermidade e de atendimento hospitalar por tempo prolongado;

4.16. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão em parceria com as instituições de ensino superior, órgãos públicos, privados e de proteção à adolescência e juventude;

4.17. Fomentar a participação dos adolescentes em programas, projetos, concursos e cursos das áreas tecnológicas e científicas;

4.18. Fortalecer o ensino médio, por meio da execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de educação para sujeitos em situação de privação de liberdade, em regime de colaboração com a União e municípios e com instituições públicas e privadas;

4.19. Elaborar programa de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para o ensino médio nas comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes aos respectivos povos indígenas, observando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna;

4.20. Garantir, em regime de colaboração com a União e os municípios, o acesso e permanência do (a) aluno (a) no ensino médio, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando atender também as especificidades das modalidades;

4.21. Implementar, programa de fortalecimento do ensino médio nas escolas indígenas fundamentado na matriz de referência do ENEM e da Avaliação da Educação Básica (SAEB) para o aperfeiçoamento do ensino utilizando metodologias e processos didáticos apropriados com a finalidade de promover a continuidade nos estudos;

4.22. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, as diretrizes referenciais curriculares nacionais, de maneira a assegurar a formação básica comum e, especialmente no ensino médio a respeito da diversidade cultural e dos valores humanos e em relação aos povos indígenas do Tocantins, nos currículos do ensino fundamental, em consonância com as Leis nºs 10.639/2003 e 11.645/2008.

META 5: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as)alunos(as)da educação básica.

ESTRATÉGIAS

5.1. Ampliar a oferta, em parceria com os municípios, de forma progressiva, de matrículas na educação em tempo integral, inclusive para a população do campo e comunidades indígenas e quilombolas com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais, com estrutura curricular própria, sendo:

- a) Ampliar a oferta, em média, de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano;
- b) Ampliar o número de escolas estaduais em tempo integral, em média 3,18% (três inteiros e dezoito centésimos) ao ano;
- c) Fomentar parcerias com os municípios para atender o percentual restante da meta;

5.2. Instituir, até o final da vigência deste PME, em regime de colaboração com a União e os municípios, programa para melhoria da estrutura física das unidades de ensino, bem como a construção de 10 (dez) escolas públicas estaduais e municipais com padrão de qualidade que assegurem:

- a) Espaços e estruturas físico-arquitetônicas, interagindo com o meio físico, geográfico e social, com ambientes articulados e integrados, garantindo estruturas físicas equilibradas, minimizando os impactos ambientais, sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, considerando o conforto térmico e a iluminação natural;
- b) a utilização de tecnologias construtivas e adequadas;
- c) Mobiliários, equipamentos e utensílios adequados, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças e jovens em situação de vulnerabilidade;

5.3. Implementar, em regime de colaboração com a União, projetos de ampliação e reestruturação das escolas públicas estaduais com jornada ampliada, em média, de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, garantindo:

- a) A construção de quadras poliesportivas cobertas, salas de aula climatizadas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, banheiros, cozinhas, refeitórios;
- b) A acessibilidade, a integração e a articulação dos ambientes físicos e arquitetônicos adequados, que respeitem as identidades e especificidades da demanda;

- c) Equipamentos e mobiliários, bem como produção de material didático e de formação de recursos humanos, com medidas que otimizem o tempo de permanência dos estudantes na escola;

5.4. Institucionalizar parcerias com instituições públicas e privadas de fomento à diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e científicos para estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados(as) nas escolas públicas estaduais de educação básica;

5.5. Orientar, acompanhar e buscar parcerias para a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para a oferta de atividades de ampliação da jornada escolar dos (as) alunos (as) das escolas públicas estaduais de educação básica;

5.6. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

5.7. Revisar, até o segundo ano de vigência deste PME, a proposta curricular e construir o referencial curricular para a educação em tempo integral, com base nas diretrizes curriculares nacionais, tendo como eixo estruturante as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, bem como as temáticas da diversidade, tendo a pesquisa como um dos princípios pedagógicos, consolidando em sua estrutura componentes eletivos com abordagem Interdisciplinar e contextualizada de maneira a torná-lo dinâmico, atrativo e coerente com as demandas atuais, levando em consideração as demandas locais e regionais, contemplando a identidade cultural e as especificidades da educação em tempo integral.

META 6: Universalizar, em regime de colaboração com a União e os municípios, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, da população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

6.1. Assegurar a expansão de salas de recursos multifuncionais nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas ao longo da vigência deste PME;

6.2. Garantir na rede estadual e fomentar nas redes municipal e privada um sistema educacional inclusivo, cumprindo a legislação e normas vigentes no que se refere ao quantitativo de alunos (as) por sala, quando houver alunos (as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

6.3. Apoiar e assessorar os municípios durante a vigência deste PME, quanto a universalização do atendimento educacional especializado à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtornos

globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, contribuindo com a política de educação inclusiva;

6.4. Fomentar e executar, em regime de colaboração com a União, formação continuada na rede estadual de ensino, de forma sistematizada ao longo da vigência deste PME, e às rede municipal e privada, mediante solicitação;

6.5. Regulamentar, no âmbito estadual, a Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como meio legal de comunicação e expressão oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil no Estado do Tocantins, até dezembro de 2015, garantindo o cumprimento do prazo previsto no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que se extinguirá em 22 de dezembro de 2015;

6.6. Garantir, em regime de colaboração com a União e os municípios, a oferta gradativa da disciplina de LIBRAS no currículo das escolas das redes pública e privada, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, assegurando 100% (cem por cento) do atendimento até o final da vigência deste PME;

6.7. Garantir a oferta de educação bilíngue, em LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do sistema braille para cegos e surdocegos;

6.8. Aderir e manter programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

6.9. Desenvolver, em regime de colaboração com a União, os programas suplementares que promovam:

- a) A adequação arquitetônica, a acessibilidade, a integração e a articulação dos ambientes físicos e arquitetônicos adequados, que respeitem as identidades e especificidades da demanda nas instituições de ensino, públicas e conveniadas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- b) A oferta de transporte acessível;
- c) A disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

6.10. Assegurar no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino a identificação de alunos (as) com altas habilidades/superdotação, ampliando o quantitativo de alunos (as) identificados (as) no Estado;

6.11. Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender a demanda dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nas escolas públicas do sistema estadual de ensino, garantindo professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio e professores(as) auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdo cegos(as), professores(as) de LIBRAS, prioritariamente surdos(as), professores(as) bilíngues, e apoiar os municípios e as escolas privadas, quando solicitado;

6.12. Implantar centros de atendimento educacional especializado, em regime de colaboração com a União e os municípios e em parcerias com instituições públicas e privadas;

6.13. Manter e ampliar o atendimento e os serviços do Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), do Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S); e garantir as políticas públicas de atendimento aos (às) alunos (as) com deficiências intelectuais, físicas e transtornos globais do desenvolvimento;

6.14. Garantir, em regime de colaboração com os municípios, a escolarização substitutiva aos(às) alunos(as) com transtornos globais do desenvolvimento e deficiência intelectual, com maior comprometimento no desenvolvimento neuropsicomotor e cognitivo, com objetivo de prepará-los para inclusão no ensino regular;

6.15. Assegurar, em regime de colaboração com os municípios, o acesso e a permanência com sucesso dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados no ensino regular da educação básica e superior;

6.16. Assegurar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias e em regime de colaboração com a União e os municípios, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a propiciar a atenção integral ao longo da vida, garantida em normas vigentes;

6.17. Definir, em regime de colaboração com a União e os municípios, no terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

6.18. Definir políticas de expansão e melhoria da educação inclusiva às crianças, jovens e adultos indígenas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na própria escola indígena, não perdendo de vista as questões culturais e observando sempre a consulta prévia as comunidades.

6.19. Possibilitar por meio da união, Distrito federal, Estado e município formação continuada em LIBRAS e Braille para os professores da educação de ensino fundamental de 9 anos .

6.20. Assegura no contexto escolar do ensino da educação infantil e ensino fundamental de 9 anos materiais pedagógicos e tecnológicos apropriados para atender os alunos com necessidade especiais nas sala de aulas do ensino regular.

META 7 : Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudos no último ano de vigência deste PME, para a população do campo, da região de menor escolaridade no Estado e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTRATÉGIAS

7.1. Institucionalizar, em regime de colaboração com a União e os municípios, até o terceiro ano de vigência do PME, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar alunos(as) com rendimento escolar defasado e as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

7.2. Garantir e/ou implementar, em regime de colaboração com os municípios, programas de educação de jovens e adultos, inclusive para a população do campo, comunidades indígenas e quilombolas, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização;

7.3. Fortalecer a divulgação e o apoio, em regime de colaboração com a União e os municípios, ao acesso a exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio;

7.4. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados excluídos, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

7.5. Implementar programa de adequação e reordenamento de políticas estaduais que garantam a aplicação da pedagogia da alternância, com metodologia e currículo que garantam o desenvolvimento dos direitos e objetivos da aprendizagem, bem como as especificidades regionais, locais, sociais e culturais, respeitando o tempo e os espaços.

7.6. Garantir por meio da UNIÃO e Distrito Federal a liberação de recursos para construção, ampliação e reformas de prédios escolares para atender com qualidade os alunos do de ensino fundamental de 9 anos .

7.7. Implantar em regime da União e distrito federal recursos tecnológicos para equipar as escolas do campo, garantido o uso da internet como meio de melhora o trabalho docente e a aprendizagem dos alunos.

META 8: Elevar, em regime de colaboração com os municípios e iniciativa privada, a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos de idade ou mais de 87,1% (oitenta e sete inteiros e um décimo por cento) para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2021, e até o final da vigência deste PEE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

8.1. Assegurar, em regime de colaboração com União e os municípios, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

8.2. Implementar, em regime de colaboração com a União e os municípios, ações de mobilização e desenvolvimento da alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização;

8.3. Mapear, em regime de colaboração com os municípios, a população acima de 15 (quinze) anos de idade, que estão fora da escola, para identificar a demanda por vagas na educação de jovens e adultos, considerando aqueles que não concluíram o ensino fundamental e médio;

8.4. Garantir, em regime de colaboração com a União e os municípios, a execução do programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

8.5. Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

8.6. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos (as) empregados (as) com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

8.7. Implantar, até o quinto ano da vigência do PME, 6 (seis) centros de educação de jovens e adultos para atender estudantes nos períodos diurno e noturno considerando especificidades, características regionais, condições de vida e de trabalho, inclusive aos jovens e adultos em semi-liberdade e em regime semi-aberto;

8.8. Implementar a avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

8.9. Fortalecer a gestão para execução das ações do governo federal, em regime de colaboração com os municípios, de atendimento aos remanescentes de quilombos, população do campo e comunidades indígenas estudantes da educação de jovens e adultos, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

8.10. Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, articulando com as instituições de ensino superior, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

8.11. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 9: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

9.1. Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

9.2. Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, por meio de cursos de iniciação a qualificação profissional, para o público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

9.3. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

9.4. Implementar em regime de colaboração com a União, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

9.5. Implantar o referencial curricular da educação de jovens e adultos, até o terceiro ano de vigência do PME, garantindo a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses(as) alunos(as);

9.6. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

9.7. Viabilizar recursos financeiros para produção de material didático e formação continuada de profissionais de educação da rede pública, bem como garantir incentivo financeiro, em forma de bolsa, aos servidores da educação, autores de produção de material didático e aos formadores da formação continuada;

9.8. Articular, em colaboração com as instituições de fomento, bolsas permanência, visando assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social e financeira à educação de jovens e adultos;

9.9. Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração;

9.10. Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

9.11. Fomentar o estudo e reestruturação da proposta curricular para a educação de jovens e adultos, visualizando a oferta em escolas indígenas com as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas dos povos indígenas do Estado do Tocantins, que favoreça a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos (as) alunos (as), segundo as diversas abordagens metodológicas.

META 10: Universalizar, gradativamente, até o final da vigência deste PME, a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais e unidades socioeducativas, em regime de colaboração com União e com os municípios.

ESTRATÉGIAS

10.1. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

10.2. Criar, até o segundo ano de vigência deste PME, normas estaduais em conjunto com as secretarias de Segurança Pública, de Justiça e de Defesa Social, Ministério Público, Tribunal de Justiça, com representação das Comarcas que atendem a educação em prisões, Conselho de Execução Penal e Conselho Estadual de Educação (CEE) para regulamentar a educação do sistema prisional e unidades socioeducativas, no ensino regular e educação de jovens e adultos, de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço, rotatividade dos privados de liberdade, flexibilidade pedagógicas e curriculares;

10.3. Desenvolver projetos inovadores na educação de jovens e adultos, com apoio técnico e financeiro que visem ao aperfeiçoamento e regulamentação do ensino em prisões, atendendo às necessidades específicas de alunos (as) e professores;

10.4. Articular, em colaboração com órgãos governamentais, a prestação de serviços de equipe multiprofissional (terapeuta ocupacional, assistente social e psicólogo) para atender os profissionais da educação, socioeducandos e reeducandos das escolas nas unidades prisionais e unidades socioeducativas;

10.5. Assegurar no PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica) auxílio periculosidade, assegurando percentual de acréscimo adicional à remuneração dos profissionais que atuam na educação do sistema prisional e unidades socioeducativa levando em consideração a Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação;

10.6. Implementar, no âmbito do Estado, em regime de colaboração com a União, as diretrizes nacionais para oferta da educação em prisões de modo a adequar o currículo às especificidades dos reeducandos;

10.7. Assegurar a formação continuada dos profissionais da educação que atuam no sistema prisional e socioeducativo, em regime de colaboração com a União, conforme as diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade;

10.8. Fortalecer a educação em prisões, em regime de colaboração com a União e os municípios, com instituições públicas e privadas, para assegurar a execução do ensino com qualidade e segurança, bem como a avaliação como forma de ingresso e a garantia da continuidade dos estudos para os sujeitos em situação de privação de liberdade;

10.9. Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração com a União, projetos inovadores da educação de jovens e adultos que visem ao aperfeiçoamento na área da educação em prisões atendendo às necessidades específicas dos (as) alunos (as), desenvolvidos por pesquisadores (as)/professores(as).

META 11: Garantir a abordagem da educação ambiental com uma dimensão sistêmica, inter, multi e transdisciplinar, de forma contínua e permanente nos componentes curriculares de todos os níveis e modalidades da educação, enfatizando a natureza como fonte de vida e relacionando o meio ambiente com as temáticas educacionais e sociais.

ESTRATÉGIAS

11.1. Criar e fortalecer na SEDUC, até o segundo ano de vigência deste PME, um setor de educação ambiental, com orçamento e recursos humanos necessários, para implantação das diretrizes nacionais de educação para a educação ambiental e as políticas estaduais corre-latas;

11.2. Garantir o cumprimento da política e do programa estadual de educação ambiental do estado, com base nas diretrizes curriculares nacionais para educação ambiental, desenvolvendo interinstitucionalmente a valorização e sustentabilidade socioambientais, biodiversidade, diversidade regional e cultural;

11.3. Assegurar, garantir e prover capa-citação aos profissionais da educação básica, utilizando metodologias de ensino presencial e a distancia, na perspectiva de instrumentalizá-los sobre a dinâmica da educação para sustentabilidade socioambiental;

11.4. Incentivar o desenvolvimento de tecnologias e práticas produtivas consideradas limpas e sustentáveis;

11.5. Reconhecer e garantir formas de produção e sustentabilidade socioambiental dos povos indígenas, ribeirinhos, povos das águas, e comunidades tradicionais e locais, contemplando a diversidade;

11.6. Estimular a criação e revitalização, em regime de colaboração com a União e os municípios, de Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA), incentivando a adequação e construção de espaços educativos sustentáveis nas escolas e comunidades, que fortaleça a participação da comunidade escolar no planejamento e gestão de projetos de conservação, preservação e recuperação ambiental, voltados para a melhoria da qualidade de vida, combatendo práticas relacionadas ao desperdício, degradação e consumismo, inclusive pelas práticas e disseminação de educação financeira nas escolas;

11.7. Desenvolver, em parceria com o conselho de alimentação escolar, programas de segurança alimentar e nutricional à educação básica;

11.8. Fomentar e incentivar, em regime de colaboração com os municípios, a produção orgânica e agroecológica, para alimentação escolar e familiar nas comunidades quilombolas e indígenas e nas escolas urbanas e do campo, sob a responsabilidade tripartite entre, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáveis (SEMADES), Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS) e SEDUC.

11.9. Incentivar em colaboração com as instituições de ensino superior a pesquisa e a apropriação de instrumento técnicos e metodológicos que aprimorem a cidadania ambiental, com a participação ativa nas tomadas de decisões, com responsabilidade individual e coletiva (pública e privada) em relação ao meio ambiente local, regional e global.

META 12: Universalizar a implementação das diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos no currículo, na gestão pedagógica e administrativa das escolas, bem como nos setores da SEDUC, até o quinto ano da vigência do PME.

ESTRATÉGIAS

12.1. Criar e fortalecer na SEDUC, até o segundo ano de vigência deste PME, um setor de educação em direitos humanos, com orçamento e recursos humanos necessários, para implantação do plano nacional e estadual de educação em direitos humanos e das diretrizes nacionais de educação nas temáticas da diversidade;

12.2. Constituir, no âmbito da secretaria estadual e das regionais de educação, uma comissão permanente de articulação das temáticas da diversidade, para planejar e avaliar a política da educação em direitos humanos, assim como garantir a transversalidade e a interdisciplinaridade no currículo escolar;

12.3. Desenvolver um programa estadual de formação continuada, em regime de colaboração com a União e com os municípios, para os profissionais da educação, preferencialmente em forma de especialização lato sensu, sobre direitos humanos, diversidade e cidadania, na modalidade a distância, em parceria com instituições de ensino superior;

12.4. Desenvolver políticas e programas educacionais para a implementação da educação em direitos humanos, com mecanismos claros, de forma intersetorial, em parceria com instituições governamentais e não governamentais, tais como: conselhos, comitês, fóruns, comissões, organizações não governamentais e com a comunidade local em que a escola esteja inserida;

12.5. Assegurar que a escola cumpra seu papel na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, que promova a cultura dos direitos humanos, da paz e da não-violência;

12.6. Garantir condições institucionais para o debate e a promover o respeito à diversidade étnico-racial, de gênero, diversidade sexual e religiosa, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para esse fim;

12.7. Promover a revisão do plano de cargos, carreiras e salários, de modo a ampliar e assegurar os direitos dos profissionais da educação, com ênfase aos que estão em estado de fragilidade de saúde, garantindo condições adequadas de carreira e trabalho, sem perdas dos direitos adquiridos.

META 13: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

13.1. Expandir a matrícula da educação profissional técnica de nível médio, nas escolas públicas estaduais, nas formas integrada, concomitante e subsequente, conforme demanda identificada, considerando a ordenação territorial da cidadania, vinculada aos arranjos produtivos sociais e culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

13.2. Oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada, na forma presencial, semipresencial e a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso e permanência à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

13.3. Implantar, em parceria com o setor produtivo público e privado, políticas/ ações que possibilitem aos egressos dos cursos técnicos a inserção no mundo do trabalho;

13.4. Fomentar, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, a expansão de campo de estágio na educação profissional técnica de nível médio,

preservando-se seu caráter pedagógico, integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

13.5. Implantar, em regime de colaboração com a União, até o segundo ano de vigência do PME, programa de reconhecimento de saberes adquiridos em processos formais e não formais de ensino e aprendizagem, para fins de certificação profissional em nível técnico;

13.6. Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das escolas estaduais públicas e privadas;

13.7. Garantir a oferta do ensino médio integrado à educação profissional gratuito para a população do campo, comunidades indígenas, quilombolas e as pessoas privadas de liberdade, levando em conta as peculiaridades e potencialidades desta população;

13.8. Garantir o acesso e permanência às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a educação profissional técnica de nível médio;

13.9. Elevar, em parceria com o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio da educação profissional da rede de ensino a 90% (noventa por cento) e elevar, os cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor (a) para 20 (vinte), até o final da vigência do PME;

13.10. Garantir, em regime de colaboração com a união, que todos os estudantes das escolas de educação profissional, pertencentes ao sistema estadual de ensino, estejam inseridos no sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e às consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

13.11. Criar, até o primeiro ano de vigência deste PME, cadastro de reserva de profissionais das áreas específicas da educação profissional, por meio de processo seletivo, para atuar na docência;

13.12. Garantir e expandir a educação profissional pública de qualidade em diferentes modalidades e níveis na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial, com a inclusão social e as diversidades étnico-raciais, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social.

13.13. Garantir a descentralização de recursos com repasses direto na UE que oferta a EP (Educação profissional) visando a operacionalização das ações do PPP no que diz respeito a manutenção e instalação de materiais específicos diversos da pesquisa e aula de campo.

META 14: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

14.1. Aprimorar, em regime de colaboração com município, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições de ensino superior públicas, pertencentes ao sistema estadual, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

14.2. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas instituições públicas pertencentes ao sistema estadual para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

14.3. Implementar, em regime de colaboração com a União, políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) alunos(as) de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro-descendentes, população do campo, comunidades indígenas e quilombolas e de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

14.4. Implementar o financiamento estudantil, no âmbito estadual, com a constituição de fundo garantidor do financiamento;

14.5. Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

14.6. Desenvolver em parceria com instituições públicas e privadas, programa para a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

14.7. Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

14.8. Fomentar, junto às instituições de ensino superior, até o quarto ano de vigência deste PME, projetos específicos para a oferta da educação superior para os privados de liberdade;

14.9. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

14.10. Fomentar estudos e pesquisas, em regime de colaboração com a União, que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado;

14.11. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Estado, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

14.12. Institucionalizar, programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.13. Fortalecer, em regime de colaboração com a União, processos seletivos nacionais, estaduais e municipais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

14.14. Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

14.15. Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

14.16. Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos dos atos autorizativos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do Sistema Estadual de Educação.

META 15: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de doutores.

ESTRATÉGIAS

15.1. Aperfeiçoar o Sistema de Avaliação da Educação Superior (SIAES), de que trata o Decreto Estadual nº 4.028, de 14 de abril de 2010, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

15.2. Induzir processo contínuo de auto-avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

15.3. Promover, em regime de colaboração com a União, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento de avaliação aprovado pelo CEE, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, educação em direitos humanos, educação ambiental, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

15.4. Elevar o padrão de qualidade das instituições de ensino superior, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

15.5. Elevar, gradualmente, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, nas instituições de ensino superior públicas estaduais, de modo a atingir 90% (noventa por cento) em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que:

- a) em 5 (cinco) anos, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- b) no último ano de vigência deste PME, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos(as) alunos(as) obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) ENADE, em cada área de formação profissional;

15.6. Estimular as instituições de ensino superior a oferecer a formação inicial e continuada dos profissionais técnico administrativos da educação superior;

15.7. Fomentar, em colaboração com as instituições de ensino superior do Estado do Tocantins, a oferta de cursos e programas especiais para assegurar formação específica e/ou em licenciatura intercultural e/ou pedagogia, com formação em serviço;

15.8. Elaborar mecanismos que possam fortalecer e ampliar as parcerias da SEDUC com instituições de ensino superior que já ofertam pós-graduação aos profissionais indígenas em programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

META 16: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 70 (setenta) mestres e 40 (quarenta) doutores.

ESTRATÉGIAS

16.1. Criar um programa de oferta de bolsas para alunos (as) da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

16.2. Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

16.3. Expandir, em regime de colaboração com a União, a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

16.4. Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

16.5. Ampliar a oferta vagas em programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente de doutorado, nos novos campi abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

16.6. Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

16.7. Ampliar e promover o intercâmbio científico e tecnológico, estadual, nacional e internacional, entre as instituições de ensino superior, pesquisa e extensão;

16.8. Fomentar, em regime de colaboração com a União, o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação tecnológica, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

16.9. Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da Amazônia legal e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego.

META 17: Garantir, em regime de colaboração entre a União e os municípios, a formação de todos os professores da educação básica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de atuação sendo no mínimo 60% (sessenta por cento) nos primeiros 5 (cinco) anos e 100% (cem por cento) até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

17.1. Articular, acompanhar e divulgar a oferta de cursos de formação inicial docente, constituindo banco de dados e informações de cursos ofertados/concluídos de formação inicial que atendam as demandas locais (município e Estado), por instituições públicas credenciadas, nas modalidades presenciais e a distância, visando a redução satisfatória das referidas demandas;

17.2. Elaborar, anualmente, o plano estratégico de formação docente com base nas demandas identificadas e na pactuação de ofertas e vagas junto às instituições de ensino superior credenciadas, nas modalidades presencial e a distância;

17.3. Articular discussões interinstitucionais sobre a reforma dos currículos dos cursos de licenciatura presencial e EAD – Educação a distância que privilegiem o atendimento às demandas dos novos sujeitos para a formação docente, com foco no aprendizado, integrando as demandas e necessidades da educação básica, de modo a permitir aos

graduandos as qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico dos (as) alunos (as), combinando a formação geral e a específica com a prática didática;

17.4. Orientar para que sejam garantidas, com base na legislação vigente, as condições de permanência e conclusão dos professores nos cursos de licenciaturas vinculados a programas de formação de docente, nos períodos de estudos presenciais de formação inicial primeira ou segunda licenciaturas ou formação pedagógica de acordo com o que estabelece o Decreto nº 6.775, de 29 de janeiro de 2009, da Presidência da República;

17.5. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológico de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação dos profissionais da educação de outros segmentos além do magistério;

17.6. Estimular parceria com instituições de ensino superior para participação dos profissionais da educação em núcleos de pesquisa, com vistas à produção de textos científicos e materiais didático pedagógicos voltados para a educação básica;

17.7. Instituir e manter, em parceria com instituições de ensino superior, programas de formação inicial e continuada, pós-graduação lato e stricto sensu para pessoal docente, equipe gestora das unidades de ensino, gestores (as) e técnicos da SEDUC e regionais de educação, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, a fim de consolidar processos de certificação conforme a legislação vigente;

17.8. Desenvolver, em regime de colaboração com a União, formação docente para profissionais experientes, a fim de ofertar a formação inicial e continuada com as devidas certificações, com ênfase na área de atuação e nas questões didáticas para a formação pedagógica;

17.9. Desenvolver, em regime de colaboração com a União, formação docente para profissionais das áreas específicas da educação profissional que atuam nas escolas, a fim de ofertar a formação inicial, continuada e certificações didáticas pedagógicas, na área de atuação, para garantir a formação pedagógica adequada.

META 18: Instituir, no primeiro ano de vigência do PME, o programa de formação continuada para profissionais da educação básica, sob o gerenciamento do Estado extensivo aos municípios, com a finalidade de sistematizar cursos demandados e ofertados, seja de iniciativa própria ou adesões a programas do MEC, estabelecendo monitoramento sistemático.

ESTRATÉGIAS

18.1. Identificar, junto aos demandantes (estadual/municipais), vagas de formação continuada para professores, gestores, técnicos e agentes educacionais, tendo por referência os sistemas de informação de consulta vigentes para articulação dentre os ofertantes, na modalidade presencial e a distância, em cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão;

18.2. Sistematizar, em articulação com as instituições de ensino superior, a oferta da formação continuada, atendendo, até o final deste PME, todos os níveis e modalidades de ensino, de forma a assegurar uma política estadual de formação continuada, no âmbito do Estado, garantindo a continuidade de programas nacionais e estaduais já consolidados, bem como as políticas afirmativas e da diversidade, de modo transversal:

- a. até o primeiro ano de vigência deste PME, educação do campo e ensino fundamental do 4º (quarto) ao 9º (nono) ano;
- b. até o segundo ano de vigência deste PME, educação escolar quilombola e indígena e educação em tempo integral;
- c. até o terceiro ano de vigência deste PME, educação especial e educação de jovens e adultos;

18.3. Acompanhar, analisar e avaliar sistematicamente os resultados de oferta de cursos de aperfeiçoamento, extensão e especialização pelas instituições de ensino superior credenciada e de iniciativa própria, por meio de instrumentos próprios, considerando seus objetivos, finalidades e público alvo;

18.4. Estabelecer estudos e pesquisas, em parceria com a universidade, que comparem a avaliação de desempenho dos professores e profissionais da educação, com os índices de desempenho da educação básica estadual, tendo por finalidade nortear o processo de formação, que vise a melhoria da prática pedagógica, combinado ao impacto da aprendizagem dos (as) alunos (as);

18.5. Ampliar, a partir da implantação deste PME, o atendimento a programas de capacitação em gestão educacional e áreas afins, visando garantir o processo de democratização e qualidade da educação dos profissionais em função não docente atuantes no espaço escolar;

18.6. Reestruturar e alimentar o banco de dados e informações de cursos ofertados/realizados de formação continuada, bem como investimentos em cursos de iniciativa própria, com o objetivo de registrar a trajetória de profissionalização dos profissionais da educação, como também levantar demandas específicas e direcionar políticas de fortalecimento da educação;

18.7. Instituir parcerias com instituições de ensino superior para oferta de cursos de formação continuada *stricto sensu* (mestrado e doutorado interinstitucional) aos professores da educação básica estadual, de forma progressiva, ao longo da vigência deste PME;

18.8. Promover, em regime de colaboração com a União e os municípios, a criação de políticas e programas de formação inicial e continuada de professores (as) e demais profissionais da educação que atuam nas escolas quilombolas, bem como, para os que atuam em escolas regulares e, contudo, recebem estudantes oriundos dos territórios quilombolas, respeitando a legislação vigente;

18.9. Instituir e manter programas de formação continuada para pessoal docente, equipe gestora das unidades de ensino, gestores e técnicos da SEDUC e regionais de educação, na modalidade à distância, garantindo a capacitação de formador/tutor nessa modalidade;

18.10. Estabelecer mecanismos e adotar instrumentos seguros de avaliação e acompanhamento dos programas de formação e capacitação na modalidade a distância, disponibilizados aos profissionais da educação;

18.11. Implementar o portal educacional da SEDUC como rede colaborativa de aprendizagem, visando a integração e interação multidirecional entre todo sistema estadual de ensino, o compartilhamento das iniciativas de sucesso dos professores, dos(as) alunos(as) e das equipes gestoras das unidades de ensino, divulgação de cursos, disponibilização de materiais de estudos, conteúdos pedagógicos digitais, banco com aulas e produções intelectuais dos profissionais da educação, em formato acessível.

META 19: Implementar política pública de valorização e condições de trabalho dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, assegurando no prazo até 02 (dois) anos, a existência de planos de carreira, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

19.1. Elevar, com base no último edital, o quantitativo de concessão de licenças remuneradas para afastamento profissional aos professores aprovados em cursos de pós-graduação stricto sensu, no decorrer da vigência deste PME, garantindo formação compatível com sua área de graduação, atuação e progressão em carreira, sendo:

- a) até o segundo ano da vigência do PME, aumentar de 20 (vinte) para 40 (quarenta) o número de vagas para mestrado e de 5 (cinco) para 10 (dez) o número de vagas para doutorado;
- b) a partir do quinto ano de vigência do PME, aumentar de 40 (quarenta) para 80 (oitenta) o número de vagas para mestrado e de 7 (sete) para 15 (quinze) o número de vagas para doutorado;

19.2. Fomentar, em parceria com os municípios e instituições de ensino superior, mecanismos de apoio e mobilização junto às escolas, para estimular o interesse e ingresso em cursos de licenciaturas dos (as) alunos (as) das escolas públicas e privadas;

19.3. Instituir rede de formadores (as) em educação, com a finalidade de credenciamento de profissionais que possuam competência técnica comprovada (professores (as), gestores (as) e técnicos), visando atuação em programas e projetos de formação continuada, presencial e a distância, ofertados aos profissionais da educação, inclusive com concessão de bolsas para os profissionais efetivados;

19.4. Identificar demandas e articular a oferta aos agentes educacionais de cursos de nível superior e tecnológico, inclusive para a terceira idade, visando à valorização e avanços na escolaridade;

19.5. Mapear, em parceria com órgãos competentes, o cenário anual das principais patologias que afetam a profissão docente e demais profissional da educação, com a finalidade de promover programas/projetos/ações de prevenção à saúde e melhores condições de trabalho;

19.6. Implantar, até o segundo ano de vigência do PME, política estadual para definição de cargos exclusivos para atender as demandas da educação em tempo integral, educação especial, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação em prisões, educação profissional e educação do campo, com a finalidade de garantir no quadro, docente ou não, profissional para contemplar as especificidades.

19.7. Garantir, nos planos de cargos e carreira dos profissionais da educação dos Municípios, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado.

19.8. Cumprir com os critérios legais da LEI do PISO Salarial instuído na lei 11.738/2008 (art. 2º), que estabeleceu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, na composição da jornada de trabalho deve-se observar o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. Logo, 1/3 da jornada será dedicado à preparação de aulas e às demais atividades fora da sala.

19.9. Fazer valer de acordo com a legislação, a jornada de trabalho de 40 horas semanais de trabalho deve ser composta da seguinte forma, independente do tempo de duração de cada aula, definido pelos sistemas de ensino:

Duração total da jornada	Horas com alunos	Horas para atividades extraclases
40 horas semanais	26 horas semanais	14 horas semanais

19.9. Garantir o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 que é mais uma contribuição ao processo de valorização dos profissionais do magistério e de melhoria da qualidade de ensino e, como tal, não podem ser ignorada ou descumprida pelos entes federados.

19.10. Garantir que a LEI MUNICIPAL Nº 245, DE 22 DE 08 DE 2005 que dispõe sobre o (PCCR) Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Itacajá e adota outras providências. Ser reformulado o PCCR de dois em dois anos e atualizado de acordo com a lei do PISO SALARIAL (11.738/2008) do magistério.

META 20: Assegurar, em regime de colaboração com a União, recursos e apoio técnico, para no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME, efetivar a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

ESTRATÉGIAS

20.1. Regulamentar legislação específica, no âmbito do Estado, para a seleção e nomeação de diretor (a) de unidade escolar que considere critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação da comunidade escolar, garantindo que todas as escolas públicas estaduais estejam inseridas neste processo, levando em consideração as especificidades locais e regionais da população do campo e das comunidades indígenas e quilombolas e o princípio da gestão democrática, assegurando recursos financeiros, para a execução do processo de seleção, formação, acompanhamento e avaliação do desempenho dos (as) diretores (as) de unidade de ensino;

20.2. Viabilizar, em regime de colaboração com a União, a execução dos programas de formação dos (as) conselheiros (as) escolares, conselheiros (as) de acompanhamento e controle social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), dos conselhos de alimentação escolar, conselho de educação escolar indígena e CEE;

20.3. Subsidiar o Fórum Estadual de Educação (FEE) e incentivar os municípios a constituírem fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e estaduais, bem como efetuar o acompanhamento e avaliação da execução das metas dos planos decenais;

20.4. Estimular a participação da comunidade e o protagonismo juvenil, numa perspectiva inclusiva, por meio da constituição e fortalecimento de grêmios estudantis, bem como de associações de apoio à escola e observatórios, nas escolas públicas e privadas, promovendo o exercício da democracia e a formação para a cidadania, garantindo nas escolas estaduais espaços adequados e condições de funcionamento, bem como fomentando a articulação com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

20.5. Estimular e apoiar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização da gestão escolar e educacional;

20.6. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos Projetos Político Pedagógico (PPPs), currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, numa perspectiva inclusiva, assegurando a participação da comunidade escolar e local na avaliação institucional e os preceitos da educação em direitos humanos;

20.7. Desenvolver políticas de assessoramento aos municípios para orientá-los quanto à oferta da educação do/no campo de forma a garantir a nucleação também nas escolas municipais, evitando o deslocamento dos (as) alunos (as) do campo para as escolas urbanas;

20.8. Inserir a educação ambiental, como eixo estruturante nos PPPs dos estabelecimentos de ensino, de forma multi, inter e transdisciplinar, como um plano coletivo da comunidade escolar, levando em consideração a gestão democrática, currículo e espaço físico;

20.9. Assegurar a representação da diversidade humana na composição dos conselhos escolares e no conselho da educação.

20.10. Garantir uma gestão escolar democrática na dimensão pedagógica com a seleção de gestor e equipe pedagógica por meio de seletiva de títulos e currículo dando ênfase na graduação e especialização na área, além de experiência docente e garantindo a participação de servidores efetivos da rede municipal, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

META 21: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Tocantins (2013) 5,1	4,9	5,2	5,5	5,7
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Tocantins (2013) 3,7	4,6	4,9	5,1	5,4
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2
Tocantins (2013) 3,2	4,0	4,4	4,7	4,9

ESTRATÉGIAS

21.1. Fomentar, em regime de colaboração com a União, o desenvolvimento, seleção, certificação e divulgação de tecnologias educacionais para toda educação básica e incentivar práticas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para recursos educacionais abertos e softwares livres, bem como o acompanhamento dos resultados;

21.2. estabelecer e implantar, políticas de instrumentalização das unidades de ensino para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, na rede pública, a fim de possibilitar um ensino compatível com o perfil do egresso proposto nas diretrizes do curso, bem como acompanhar e supervisionar a rede privada;

21.3. implantar e equipar, em regime de colaboração com a União e os municípios, laboratórios, por área de conhecimento, garantindo recursos para a manutenção, funcionamento e formação dos profissionais da educação, nas unidades de ensino públicas que ofertam educação básica:

- a) até o quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 40% (quarenta por cento) das escolas que atendem anos finais do ensino fundamental e 60% (sessenta por cento) do ensino médio;
- b) até o último ano de vigência deste PME, 80% (oitenta por cento) das escolas que atendem anos finais do ensino fundamental;
- c) até o último ano de vigência deste PME, 100% (cem por cento) das escolas que atendem o ensino médio;

21.4. assegurar que:

- a) até o quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) até o último ano de vigência deste PME, que 100% (cem por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

21.5. Implantar, em regime de colaboração com a União e os municípios, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

21.6. Implementar o processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

21.7. Formalizar e executar, em regime de colaboração com a União e os municípios, os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e adaptados à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

21.8. Orientar, acompanhar e avaliar, em regime de colaboração com os municípios, as unidades de ensino com IDEB abaixo da média nacional, quanto à prestação de assistência pedagógica e financeira disponibilizada pela União;

21.9. Implantar uma política de avaliação da aprendizagem para a reformulação dos processos contínuos da escola, a fim de equalizar a metodologia utilizada nas avaliações internas em consonância com as avaliações externas, bem como o uso dos seus resultados para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas;

21.10. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, em colaboração com os conselhos de controle social, uma política de avaliação da gestão dos recursos financeiros destinados à educação básica das escolas públicas estaduais;

21.11. Aplicar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, disponibilizados pela União, e instituir indicadores estaduais, quando necessário;

21.12. Melhorar o desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), tomado como instrumento externo de referência internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473
Tocantins (2012)375	411	438	466

21.13. Garantir, em regime de colaboração com a União e os municípios, transporte escolar, preferencialmente intracampo, gratuito para todos os estudantes da educação do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e financiamento compartilhado, visando à redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

21.14. Desenvolver, em parceria com as instituições de ensino superior, pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

21.15. Universalizar, em regime de colaboração com a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar, progressivamente, até o final da vigência deste PME, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, garantindo, também, a universalização das bibliotecas, com acesso à internet;

21.16. Assegurar a autonomia administrativa e financeira da gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola pública estadual, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática, orientando os municípios quando solicitado;

21.17. Assegurar, em regime de colaboração com a União e os municípios, a ampliação de programas e ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas e modalidades da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

21.18. Assegurar, em regime de colaboração com a União e os municípios, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos (as) alunos(as) a espaços adequados para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

21.19. Prover, em regime de colaboração com a União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para utilização pedagógica em todas as escolas públicas estaduais, garantindo recursos financeiros para manutenção dos equipamentos e formação dos profissionais da educação, considerando a disponibilidade de internet ofertada pelos órgãos competentes;

21.20. Garantir o cumprimento dos parâmetros de qualidade dos serviços da educação básica, elaborados pela União em regime de colaboração com os entes federados, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

21.21. Informatizar integralmente, em regime de colaboração com a União, até o final da vigência deste PEE, a gestão da SEDUC (escolas públicas estaduais, regionais de educação e sede), bem como desenvolver programa estadual/nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico;

21.22. Garantir, em parceria com órgãos governamentais e não-governamentais, políticas de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exploração sexual e do trabalho de crianças, jovens, adultos e idosos para promover a construção da cultura de paz e não-violência, assegurando um ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar;

21.23. Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da legislação vigente, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

21.24. consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo:

- a) o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural;
- b) a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;
- c) a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa;
- d) a reestruturação e a aquisição de equipamentos;
- e) a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;
- f) e o atendimento em educação especial, em regime de colaboração com os municípios;

21.25. Criar e fortalecer na SEDUC, até o segundo ano de vigência deste PME, um setor de educação escolar quilombola, com orçamento e recursos humanos necessários, para a implantação das diretrizes curriculares nacionais específicas para essa modalidade e de políticas de formação continuada, bem como o atendimento em todos os níveis e modalidades de ensino;

21.26. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada

comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

21.27. Promover, em parceria com instituições governamentais e não governamentais, a assistência social, saúde física e mental dos educandos indígenas, a fim de fortalecer a identidade étnica, cultural e alteridade de cada povo;

21.28. Divulgar e garantir a aplicação dos conteúdos específicos relativos à cultura afrodescendente e indígena do Brasil e do Tocantins, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil;

21.29. Assegurar a todas as escolas indígenas e quilombolas de educação básica, em regime de colaboração com a União e os municípios, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso gratuito a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios por área de conhecimento;

21.30. Assegurar, por meio de termo de cooperação técnica, a articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) alunos (as) da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

21.31. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (as) profissionais da educação, como melhoria das condições de trabalho e da qualidade educacional;

21.32. Promover políticas públicas de incentivo à leitura, contemplando formação de leitores (as) e a capacitação de professores (as), e os profissionais atuantes nas bibliotecas e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

21.33. Apoiar a implantação, no âmbito estadual, em articulação com a União e os municípios, o programa nacional de formação de professores (as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da cultura e memória regional, municipal e local, em parcerias com órgãos competentes;

21.34. Garantir, em regime de colaboração com os municípios, a regulação e a supervisão da oferta da educação básica, inclusive pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

21.35. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade;

21.36. Promover progressivamente a superação das desigualdades educacionais, até o final da vigência deste PME, a partir da melhoria de indicadores de acesso, permanência e condições da oferta educativa das populações discriminadas e/ou dos territórios com

baixos indicadores sociais e educacionais, bem como contribuir para o enfrentamento dos fatores que causam a marginalização educacional;

21.37. Garantir a expansão da educação fiscal, da educação financeira e da educação de trânsito, por meio da transversalidade no currículo da educação básica e em todas as modalidades, em parceria com diferentes setores do governo e instituições privadas, a fim de fortalecer a reflexão social;

21.38. Reestruturar o currículo de forma que seja integralizada a educação indígena com a educação escolarizada, assegurando os aspectos socioculturais e econômicos políticos de cada povo indígena;

21.39. Implementar e executar, em regime de colaboração com a União e os municípios, política de fortalecimento da educação básica do campo, às populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, garantindo:

- a) a oferta da educação infantil nas próprias comunidades;
- b) que o ensino fundamental, anos iniciais, seja, excepcionalmente, oferecido em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo, considerando o menor tempo/distância possível do percurso residência/escola e a garantia de transporte adequado e ainda, o processo de diálogo com as comunidades atendidas;
- c) a oferta do ensino fundamental, anos finais, e do ensino médio, integrado ou não à educação profissional técnica de nível médio, a nucleação poderá constituir-se em melhor solução, com deslocamento intracampo, considerando o menor tempo/distância possível do percurso residência/escola e a garantia de transporte adequado e ainda, o processo de diálogo com as comunidades atendidas;

21.40. Garantir que, em todos os níveis e modalidades da educação escolar indígena, sejam respeitados os princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo, da forma e do respeito às questões linguísticas observando as diferenças de gênero da língua indígena materna, da interculturalidade, e que preferencialmente os professores e gestores das escolas indígenas sejam oriundos da respectiva comunidade indígena;

21.41. Garantir a realização de diagnóstico situacional e sociocultural nas comunidades quilombolas, certificadas pela Fundação Cultural Palmares, para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais;

21.42. elaborar e manter programa que promova a utilização pedagógica das tecnologias da informação e comunicação, manutenção e criação de bibliotecas, com espaços de leitura, acervos bibliográficos voltados para a melhoria do processo ensino e aprendizagem nas escolas indígenas, do campo, quilombolas;

21.43. Garantir a oferta de alimentação escolar, visualizando a reestruturação das cozinhas das escolas indígenas buscando sua adequação aos padrões de qualidade exigidos, teste de aceitabilidade a inserção de itens como frutas, verduras e aquisição da produção da agricultura familiar;

21.44. estabelecer, em regime de colaboração entre a União e os municípios, linha de financiamento destinado à reestruturação, aquisição de equipamentos e material didático;

21.45. garantir, como componente curricular da educação básica, a oferta da língua materna indígena a todos os alunos das unidades de ensino que atendem a comunidades indígenas, objetivando inclusão social e lingüística de toda a comunidade escolar.

META 22: Garantir a aplicação das fontes de financiamento da educação conforme preceitua o art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

ESTRATÉGIAS

22.1. Garantir e aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre o Estado e a União, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais, garantindo o padrão de qualidade nacional;

22.2. Garantir a transferência de recursos financeiros para as unidades de ensino públicas estaduais da educação básica, por meio do programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, possibilitando autonomia pedagógica, administrativa e financeira, a ser regulamentada por normas específicas, até o primeiro ano da vigência deste PME;

22.3. Fiscalizar, em parceria com a Secretaria da Fazenda (SEFAZ), por meio de mecanismos de acompanhamento da arrecadação, a contribuição social do salário-educação, a fim de ampliar o volume relativo de arrecadação;

22.4. Destinar, em regime de colaboração com a União, à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, como a exploração mineral e royalties das usinas hidrelétricas, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

22.5. Ampliar o percentual dos 25% (vinte e cinco por cento) garantidos para a educação, conforme o art. 212 da Constituição Federal, em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a cada ano, perfazendo o total de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao final da vigência deste PME;

22.6. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente, a realização de audiências públicas, a implementação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de

acompanhamento do FUNDEB e demais órgãos colegiados de controle social, com a colaboração do Ministério da Educação, Ministério Público, Controladoria Geral do Estado, secretarias de educação dos municípios e tribunais de Contas da União e do Estado;

22.7. Desenvolver programas de avaliação e acompanhamento da atuação de conselhos e colegiados de controle social, a fim de garantir a transparência e a efetividade da execução dos recursos públicos;

22.8. Assegurar a participação da comunidade escolar e local, em especial as associações de apoio às escolas e grêmios estudantis das unidades de ensino, no acompanhamento, controle e fiscalização de todos os recursos financeiros destinados à escola, a fim de fortalecer a gestão democrática;

22.9. Desenvolver, em colaboração com as instituições de ensino superior, no âmbito da SEDUC, pesquisas educacionais, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno (a) da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

22.10. Reestruturar os critérios e o valor per capita aluno (a) referenciado no conjunto de padrões estabelecidos nas normas educacionais, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem, progressivamente reajustado a partir da matrícula do censo escolar, segundo normas vigentes (Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013);

22.11. Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração dos professores e demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

22.12. No início da vigência deste PME, será implantado, no âmbito estadual, o Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem e progressivamente ajustado até a implantação plena do CAQ;

22.13. o FEE, em parceria com o CEE e Comissão de Educação da Assembleia Legislativa acompanharão, em nível estadual, o CAQ, a ser definido, no prazo de 3 (três) anos pela União, bem como os ajustes contínuos, com base em metodologia formulada pelo MEC;

22.14. Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre os entes federativos, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das

funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais do Estado do Tocantins;

22.15. Acompanhar, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros pela União às escolas estaduais e municipais que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

22.16. Cumprir, a partir da vigência do PME, a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade da educação básica, no sistema estadual de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade e por institutos oficiais de avaliação educacionais;

22.17. Executar, no período de vigência deste PME, na forma da lei, os recursos adicionais dirigidos à educação, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino;

22.18. Fortalecer, em regime de colaboração com os municípios, os mecanismos para captação e execução de recursos financeiros, no âmbito das unidades de ensino, das regionais de educação, da SEMED e dos governos estadual e municipal;

22.19. Garantir, ao gestor da pasta da educação, no âmbito estadual e municipal, autonomia financeira plena como ordenadora e executora de despesa financeira, de acordo a legislação vigente;

22.20. Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e os municípios, a política de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino, em lugares estratégicos, atendendo as especificidades de cada uma, e ainda garantindo o acesso universal e irrestrito a todos(as) os(as) alunos(as), considerando:

- a) as normas de acessibilidade;
- b) também as demandas das comunidades indígenas, quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, e unidades de ensino nos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;
- c) os espaços e estruturas física/arquitetônicas, respeitando e interagindo com o meio físico/geográfico/social em que se inserem;
- d) espaços físicos articulados e integrados que possibilitem a implementação da educação em todos os níveis e modalidades, com atendimento ao sistema educacional inclusivo;
- e) ambientes arquitetônicos humanizados, que propiciem a permanência satisfatória e qualitativo dos(as) alunos(as);
- f) estrutura física equilibrada com o meio ambiente e que minimize os seus impactos, de modo a garantir: a utilização de tecnologias construtivas adequadas, respeitando as realidades locais e regionais;
- g) implementação de sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, elaboração de projetos arquitetônicos que levem em consideração a melhoria do conforto térmico e lumínico dos usuários, como ventilação e iluminação natural;

22.21. Implantar, em regime de colaboração com a União, 3 (três) centros de formação para os profissionais da educação, de modo a garantir formação inicial e continuada, conforme demanda mapeada, atendendo as especificidades, diversidade e o sistema educacional inclusivo da educação básica;

22.22. Implantar uma comissão permanente, no setor responsável pelas obras educacionais da SEDUC, para garantir a fiscalização, acompanhamento e monitoramento de obras, e processos de reforma e ampliação, bem como estruturas físicas de unidades de ensino em situação de risco para a comunidade educacional, garantindo a execução dos contratos e o cumprimento dos prazos firmados.

22.3. Assegurar maior investimento da União para o transporte escolar dos municípios considerando as habilidades e pontualidades dos repasses mensais dos convênios, observando o aumento por per capita dos alunos e manutenção das estradas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUSA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 234451

Código de Autenticação: 2e893fa339c7631d2e861a3c39084ecd - 06/12/2018 17:16:32

RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUSA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 234451

Código de Autenticação: 2e893fa339c7631d2e861a3c39084ecd - 06/12/2018 17:28:00